

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 24 de fevereiro de 1977

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma
Interessados: Cia. Siderúrgica Belgo-mineira e Odílio Ribeiro dos Santos
Advogados: Doutores José Cabral e Mauro Thibau da Silva Almeida

Processo nº RR-4100-75 (2ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: Daniel de Oliveira Santos e Indústria de Papel Leon Feffer S.A.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Granadeiro Guimarães

Processo nº RO-AR-265-76 (1ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: Acrísio Pipoca Lima e Companhia Docas de Santos
Advogados: Doutor Sid. H. Riedel de Figueiredo e Leopoldo Cesar de Miranda Filho

Processo nº RR-2380-75 (1ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: Amílides Barcelos de Souza e Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina
Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Roberto Benatar

Processo nº RR-383-75 (1ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara e Sarah Pinto Machado.
Advogados: Doutores José Tórres das Neves e Ernesto Machado

Processo nº RO-AR-241-76 (1ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Octaviano Francisco da Silva e Empresa Jornalística Brasileira S.A. "O Globo"
Advogados: Doutores José Perelmiter e Rômulo Marinho

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 24 de fevereiro de 1977

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: Paulo Marques de Mtaos e Banco do Estado de São Paulo
Advogados: Doutores José Tórres das Neves e Alencar Naul Rossi

Processo nº RR-940-75 (2ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Processo nº RR-2380-75 (1ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: João Firmino de Oliveira e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Carlos Moreira de Luca

Processo nº RI-RR-987-74 (1ª Região)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: Onófrio Mario Pettinati e Cia. Construtora Capua & Capua S.A. e Os Mesmos
Advogados: Doutores Frederico Gordilho e Doutor Humberto Gaston Fuxreiter

Processo nº RR-2889-74 (5ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBA. e Anísio Soares da Rocha
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RO-DC-420-76 (1ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Rio de Janeiro e Fábrica de Ladrilhos Bonsucesso (F. R. Pinto) e Blasquez Rosario & Cia. Ltda.
Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho Fraga e Hugo Bazin de Mello

Processo nº RR-2882-74 (2ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma
Interessados: Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo e Companhia Agrícola e Industrial Cicero Prado
Advogados: Doutores Sid. H. Riedel de Figueiredo e Victor de Castro Neves

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 24 de fevereiro de 1977

Processo nº RR-739-75 (2ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Lécio Giacomini
Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Luiz Carlos Carlucci

Processo nº RR-1026-75 (2ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: Banco Novo Mundo S.A. e Adavi Antonio Bicelli
Advogados: Doutores Marco Gontijo e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-2576-75 (2ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: Acrísio Pipoca de Lima
Advogados: Doutores Sid. H. Riedel de Figueiredo e Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho

Processo nº RR-2380-75 (1ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma
Interessados: Amílides Barcelos de Souza e Rede Ferroviária Federal S.A. —

(7ª Divisão Leopoldina)
Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Roberto Benatar.
Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutora *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

5ª Pauta de julgamento para a Sessão a realizar-se em 9 de março de 1977 (quarta-feira), às 13:00 horas

Processo RO-DC-371-76 — 3ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e os mesmos
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Afrânio Vieira Furtado

Processo RO-DC-390-76 — 6ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Juiz Orlando Teixeira da Costa
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas
Advogados: Drs. Geraldo Azoube e Ilmar de Oliveira Caldas

Processo RO-DC-410-76 — 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Federação do Comércio do Estado do Paraná, Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná e outros e Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Paraná
Advogados: Drs. Rogério Distéfano e Waldemar Ferreira

Processo RO-DC-419-76 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Lavanderias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Tinturaria do Vestuário do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-DC-423-76 — 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Vitória e Federação Nacional de Hotéis e Similares do Brasil.

Advogados: Drs. Carlos Affonso C. de Fraga e Ulisses Riedel de Resende e Fernando C. M. Abelheira

Processo nº RO-DC-425-76 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Fretes do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Hilson Cezar de Oliveira e Augusto Moreira da Paz.

Processo nº RO-DC-426-76 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho Fraga e Denise de Vasconcellos.

Processo nº RO-DC-428-76 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro — SENALBA e Fundação Nacional de Material Escolar — FENAME.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho Fraga e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RO-DC-429-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Lapidação de Pedras Preciosas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-431-76 — 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul e Textil Italex e outras.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Walmor Emílio Weissneimer.

Processo nº RO-DC-432-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato da Indústria da Extração do Sal de Araruama e os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama.

Advogados: Drs. Carlos A. C. Fraga e Celso de Albuquerque Barreto e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC 451-76 — 1ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás, Liquefeito de Petróleo e os Mesmos e Sindicato dos Trabalha-

Interessados: Antonio Nazaré da Cruz — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Zélia Pacheco.

Processo nº RR-2.057-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Laert Aparecido Rigoleto e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — os mesmos.

Advogados: Doutores Lázaro Bittencourt de Camargo e Carlos Moreira de Luca.

Processo nº RR-2.084-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — FEPASA — Romeu Guilherme Paulino.

Advogados: Doutores Jos José Célio de Andrade e Antonio Walter Frujuelle.

Processo nº RR-2.148-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Osmil Zozolotto.

Advogados: Doutores José Célio de Andrade e Antonio R. Figueiredo.

Processo nº RR-2.193-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Wanderley Luiz Pompeu e outros.

Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2.224-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — R.P.Ba. — Nery Adelcyde de Jesus Brito.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº RR-2.694-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Cia. Telefônica Brasileira — Osmar de Freitas Henrique e outro.

Advogados: Doutores Omar de Carvalho Dutra e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-2.783-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — Luiz José dos Santos.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Luciano Monteiro Campos.

Processo nº RR-2.918-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — Diocleto Monteiro.

Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho.

Doutor Juaceny Teixeira de Assumpção.

Processo nº RR-3.179-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: José Castilho e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Os mesmos.

Advogados: Doutores Luiz C. Della Colleta e José Célio de Andrade.

Processo nº RR-3.380-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Belmiro Ferreira — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.

Processo nº RR-3.422-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — José Julião de Paula.

Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista.

Processo nº RR-3.706-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Nilton Nicanor Chelles.

Advogados: Doutores Antonio Miguel Pereira e José Theodoro Mendes.

Processo nº RR-3.915-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — Aloysio Giraldes Sanches.

Advogados: Doutores Edgard Tenório e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-3.908-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e outras — os mesmos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Silvio Pereira.

Processo nº RR-4.332-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Prefeitura Municipal de Erechim — Albino de Ávila Pereira.

Advogados: Doutores Carlos Mosele e Eduardo Pinto.

Processo nº RR-240-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Walter Franco de Lima e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — os mesmos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio M. Pereira.

Processo nº RR-244-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie — RR de Decisão — TRT da 4ª Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Milton Trifo Muller e os Mesmos.

Advogados: Dr. João Carlos Crespo e J. Ester Von Zuccalmagna.

Processo nº RR-2342-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.

Espécie — RR de Decisão — TRT da 3ª Região.

Interessados: José Antonio do Carmo e Banco do Estado de São Paulo S. A.

Advogados: Dr. João Alexandre de Souza Rodrigues e Dr. Alercar Naul Rcssi.

Processo nº RR-2424-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie — RR de Decisão — TRT da 2ª Região.

Interessados: Liquigás do Brasil S. A. e Pedro de Souza Lima e os Mesmos.

Advogados: Dr. Ivandel Alves e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2730-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie — RR de Decisão — TRT da 5ª Região.

Interessados: José Marinho Serafim e outro e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — R.P.Ba. e os Mesmos.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-2815-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie — RR de Decisão — TRT da 2ª Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Licínio Augusto Lacerda Ferraz e os mesmos.

Advogados: Dr. Nivaldo Ary Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-3030-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie — RR de Decisão — TRT da 1ª Região.

Interessados: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio e Alice do Nascimento Colpas e outros e os mesmos.

Advogados: Dr. Aloysio M. Guimarães e Alino da C. Monteiro.

Processo nº RR-3115-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie — RR de Decisão — TRT da 2ª Região.

Interessados: Helena Germano e outra e Antonio Alleoni Sobrinho.

Advogados: Dr. Sara Perel Steinberg e Dr. José Otávio Silva Moraes.

Processo nº RR-3117-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.

Espécie — RR de Decisão — TRT da 2ª Região.

Interessados: Alfredo Jospe Pereira e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

REMUNERAÇÃO

DOS

MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO

Nº 1.203

PREÇO

Cr\$ 3,00

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1973

DIVULGAÇÃO

Nº 1.247

PREÇO:

Cr\$ 45,00

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Mário Fernandes de Oliveira.

Processo n.º RR 3308-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 1.ª Região.

Interessados: Orlando Pereira e Guarda Noturna do Rio de Janeiro.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Hugo Mósca Filho.

Processo n.º RR 3353-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Jozinho da Cruz e os Mesmos.
Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandes e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 3430-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 2.ª Região.

Interessados: Jorge Gouveia e Benedito Nunes.
Advogados: Dr. Silas Ferreira Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 3441-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 4.ª Região.

Interessados: Milton Reynaldo Harslein e Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Dirceu J. Sebben.

Processo n.º RR 3444-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 4.ª Região.

Interessados: Carbonifera Próspera S. A. e Avelino José Batista.
Advogados: Dr. Nicanor Luz e Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo n.º RR 3454-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 4.ª Região.

Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e Menecio Dario Barbosa.
Advogados: Dr. José Alberto Couto Cacieli e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR 3504-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 2.ª Região.

Interessados: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SOFUNGE e Hélio Pereira dos Santos e outros.
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 3588-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 2.ª Região.

Interessados: Light — Serviços de Electricidade S. A. e Genesio de Souza Carvalho e Os mesmos.

Processo n.º RR 3641-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 2.ª Região.

Interessados: Galdino Firmino dos Santos e Massa Falida de Artefatos Metálicos para Construções — AMC.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. J. Granadeiro Guimarães.

Processo n.º RR 3677-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 1.ª Região.

Interessados: Antonio Venâncio Filho e Manufatura Produtos King Ltda.
Advogados: Dr. Nelson Tomaz Braga e Dr. João Baptista Antonio.

Processo n.º RR 3819-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Sebastião Damásio dos Santos.
Advogados: Dr. José Célio de Andrade e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 3826-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 8.ª Região.

Interessados: Sociedade Civil "Senador Lemos" e Maria Celeste do Amparo Mota de Souza.
Advogado: Dr. Jerônimo Ncronha Serão.

Processo n.º RR 3870-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. e José Mário dos Santos e Manoel Nascimento.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Dr. Edison Casal.

Processo n.º RR 3901-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 2.ª Região.

Interessados: Aldo Nicolino e João Severino Gomes e Companhia Norpa Industrial.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Hélio Massaki Fujiwara.

Processo n.º RR 3965-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie — RR de Decisão — TRT da 4.ª Região.

Interessados: Confecções Satre Ltda. e Nelsi Saneressig Rodrigues.
Advogados: Dr. Pauli Anis e Dr. Frederico Dias da Cruz.

Processo n.º RR 4014-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Confecções Platense Limitada — Aldeir Monteiro Aguiar.
Advogados: Doutores Bertha S. Iannicelli dos Santos e Antonino Carlos Riveili.

Processo n.º RR — 4040-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Antonio Pires — R. A. Indústria e Comércio de Cristais Limitada.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Feliciano de Oliveira.

Processo n.º RR 4097-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Durval de Castro — Eletro Rádio-Braz S. A.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ichie Schwartzman

Processo n.º RR 4099-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Jayme Janes e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Os mesmos.

Advogados: Doutores Antonio R. Figueiredo e Antonio Miguel Pereira

Processo n.º RR 4127-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Onício Alves de Toledo — Banco do Estado do Paraná S. A.
Advogados: Doutores José Torres das Neves e João Regis F. Teixeira.

Processo n.º RR 4163-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Ademir Mussi — Geagesp — Companhia de Entrepósito e Armazéns Gerais de São Paulo.
Advogados: Doutores Edson Flausingo Silva e Carlos Garcia Lerma.

Processo n.º RR 4200-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Reinaldo Carravetta — Companhia Nacional de Cinemas.
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Carlos B. Leite.

Processo n.º RR 4221-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Jorge Bulssa — Nair Gomes Quintino
Advogados: Doutores Silvério Polotto e Almir Pazzianotto Pinto.

Processo n.º RR 4236-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. — Eleotério Bispo de Souza e outros.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4286-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. — Irio Barbosa.
Advogados: Doutores José Inaldo Silva Monteiro e Rubens de Mendonça.

Processo n.º RR — 4292-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Delis Madalena Blanco — Sercorfas — Serviços de Cortes e Carpas Limitada.

Advogados: Doutores Vilma Ortigoso Seixas e Ulysses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4333-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Solar Associação de Poupanga e Empréstimo — Weiton Raimundo Sulli Gomes.

Advogados: Doutores Djalma Tavares da Cunha M. Filho e Bartolomeu Vilanova.

Processo n.º RR 4335-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM e Elias Santos — Os mesmos.

Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4335-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Eraldo Fernandes da Silva e outros.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 4375-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Amadeu Faviero — Colégio Centenário.
Advogados: Doutores Lauro Martinez e Luiz Lobato.

Processo n.º RR — 4376-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Confecções Jack S. A. e Terezinha de Lourdes Figueira — Os mesmos.

Advogados: Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 4380-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Sport Club Internacional — Satyro Correa.
Advogados: Doutores José Francisco Pellegrini e Carlos F. P. Araújo.

Processo n.º RR 4382-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Norberto da Silveira Sobrinho e outros.

Advogados: Doutores Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 4476-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Banco Sul Brasileiro S. A. — Elmar Freddi Uhlmann.
Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves.

Processo n.º RR 4479-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Neri Alves Martins.

Advogados: Doutores Jary Martins de Martins e Antonio Ferreira Martins.

Processo n.º RR 4506-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM e Elias Santos — Os mesmos.

Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº 4524-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Interessados: Banco do Brasil S. A. — Paulo Affonso de Oliveira Fontes.
Advogados: Doutores Nelson Esteves Sampaio e Rubens de Mendonça.

Processo nº 4612-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.
Interessados: Izabel Siemionko Justo — Confecções Astrakan Limitada
Advogados: Doutores Alina da Costa Monteiro e Eli Raiskin.

Processo nº RR 4561-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Interessados: João Pereira da Silva — Viação Cometa S. A.
Advogados: Doutores Renato Rodrigues Ferreira e José Ramos de Brito.

Processo nº RR 4614-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.
Interessados: Pedro Evaldt Raupp — Siderúrgica Riograndense S. A.
Advogados: Doutores Dilma de Souza e Ricardo Leão.

Processo nº RR 4725-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Interessados: General Motors do Brasil S. A. — Adolpho Martinelli e outro.
Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein.

Processo nº RR 4727-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Interessados: Serviço Social da Indústria — SESI — Emyr Silveira e outro.
Advogados: Doutores José Eduardo Gomes Pereira e Marcos Schwartsmann

Processo nº RR 4788-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Fernando João de Araújo Ligeiro.
Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR 4792-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Interessados: Fazenda Santa Tereza (Adamastor Ribeiro Vergueiro) — João Ribeiro de Mattos.
Advogados: Doutores Hélio de Miranda Guimarães e Francisco de Assis Pereira.

Processo nº RR 4893-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.
Interessados: Rosalvo Ottoni Costa — Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Advogados: Doutores Victor Douglas Nunez e Luiz Antonio Marcon.
Processo nº RR 4896-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.
Interessados: Confecções Jack S. A. e Nilza Pereira Escobar — Os mesmos.
Advogados: Doutores Paulo Serra e Darcy Von Hoonholtz.

Processo nº RR 4898-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello

Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Osvaldo Rainerl e outros — Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Antonio Cervieri.

Processo nº RR 4993-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Emmanuel Bloch Joias S. A. — Gilberto Aparecido Sandonato.
Advogados: Doutores Antonio Laurenti e Antonio Sergio Pierangelli.

Processo nº RR 4995-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Loibvar Maciel e outros — Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Antonio Cervieri.

Processo nº RR 5021-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello

Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Raul Ferreira e outros — Redisan — Rede Distribuidora de Alimentos Nacionais Limitada.

Advogados: Doutores Almir Pazzianotto Pinto e Pedro Thomé de Souza.

Processo nº RR 5116-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista
Espécie: R. R. de Decisão — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Antonio José Felipe dos Santos e outros.

Advogados: Doutores Ivan Carlos Luzatto e Alino da Costa Monteiro.

Os processos constantes da presente Pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da Terceira Turma.

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO
Nº 1.251

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974
DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975
DECRETOS Nº 3 A 15, DE 15-3-1975

PREÇO
Cr\$ 10,00

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA, REALIZADA

EM 9 DE FEVEREIRO DE 1977.

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISAGLIA.

ESCRIVÃ: NAURIA CRIVARO LOBO.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bidaglia comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

MANDADOS DE SEGURANÇA

MS-5/75

Rel. Min. Nelson Tapajos. Impetrantes: SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (Adv. Dr. Benjamim Monteiro). Impetrado: EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (TP-1839).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do mandato.
EMENTA: Não conhecido o mandado, face ao que dispõe o item 2 do artº 5º da Lei nº 1.533.

MS-1-A/76

Rel. Min. Starling Soares. Impetrantes: APA CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS (Adv. Dr. Jose Antunes de Carvalho). Impetrada: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DA GUANABARA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-1689/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do mandado.
EMENTA: Mandado de Segurança. Não conhecido.

RECURSOS ORDINARIOS

RO-AR-140/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: FRANCISCO MATIAS PEREIRA E AUTOFRIZ - INDUSTRIA DE FRIZOS PARA AUTOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto da S. Gomes). Recorridos: OS MESMOS. (TP-1580/76).
DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao recurso da autora e deram ao do réu, condenando a empresa ao pagamento dos honorários assistenciais.
EMENTA: Na aplicação do Prejulgado nº 49, embora polêmica sua juridicidade, a ação rescisória na Justiça do Trabalho, está regulada pelos arts 798 e 800 do CPC de 1939. Assim, a revisão de prova já esbarra no "caput" do artº 800 referido, que determinação da prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória. Devidos contudos os

RO-AR-229/76

honorários assistenciais ao Sindicato assistente do réu, na forma da Lei 5584/70. Provimento, apenas, do recurso do réu.

TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FAZENDA OLHOS D'AGUA (Adv. Dr. Jose Salem Neto). Recorridos: GERALDO FURLEN E OUTROS (Adv. Dr. Oswaldo Penna). (TP-1693/76).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso, com restrições quanto à fundamentação dos Exmºs Srs. Ministros Coqueijo Costa, Renato Gomes Machado e Leão Velloso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-240/76

TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DIOCIESIO ARAUJO CHAVES (Adv. Dr. Mario M. Bermejo). Recorrido: BANCO DA AMAZONIA S/A. (Adv. Dr. Jose Ubiraci Silva). (TP-1984/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-258/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA DE FATIMA SANTOS. (Adv. Dr. Sebastião Lazaro Balbo). Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Mauricio A. Penna Chaves). (TP-2017/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Matéria de simples interpretação não enseja a ação rescisória. Recurso ordinário desprovido.

RO-AR-324/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: QUIMBRASIL - QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A. (Adv. Dr. Celio Ferretti). Recorridos: EDUARDO CAMILLO SANTIAGO E OUTROS (Adv. Dr. Juraci NOGUEIRA MARÃO). (TP-2214/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não está o Juiz ou Tribunal adstrito ao laudo pericial oficial, apenas obrigatorio, podendo em outra fonte firmar o seu convencimento, como razão de decidir.

RO-MS-343/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS DE BARRACHA LTDA. (Adv. Dr. Aarão Steinbruch) 3º Interessado: ASTROGILDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES (Adv. Dr. Honorio Neves Martins). (TP-1905/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra coisa julgada.

RO-MS-344/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.
 Recorrente: PRIMAVERA CONFECÇÕES S/A. (Adv. Dr. Orlando Ernesto Lucon). (TP-1906/76).
 DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Se o Regional reconhece que não é caso de mandado de segurança, não pode concedê-lo, em parte, simplesmente para manter a liminar deferida. Suspensão liminar é fase distinta, verdadeira inserção de uma ação cautelar no processo principal, ou, como aduz Carnelutti, uma "fase cautelar do processo". "A suspensão do ato impugnado, concedida pelo juiz, se não ocorrer caducidade nem for expressamente revogada antes da sentença, desaparecerá com esta, seja ela favorável ou desfavorável, pois já cumprida sua finalidade" (Celso Agrícola Barbi). Acórdão que se mantém, porque não se pode piorar a situação de quem recorre.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-1343/75

TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.
 Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa). Agravados: JOSE PEDRO DE MIRANDA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2105/76).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pedido de assistência da União denegado, porque o CPC exige a interesse jurídico, e não o meramente econômico, que com aquele não se confunde. Agravo regimental da RFFSA desprovido.

ED-AG-RR-4515/74

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira.
 Embargante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Embargada: DERCI ALVES FARIAS (Adv. Dr. Luiz da Costa Neves). (TP-2140/76)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AR-25/74

Rel. Min. Raymundo de Souza Moura, Embargante: METALURGICA WALLIG S/A. (Adv. Dr. Antonio C. Vianna de Barros). Embargados: ALFREDO BERTONI E OUTROS (Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1744/76).
 DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Decisão unânime em ação rescisória não comporta embargos infringentes (artigos 135m do Regimento Interno, e 530, do CPC).

E-RR-832/74

TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho). Embargante: EPITACIO RODRIGUES SAL

VADOR (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Celio Silva). (TP-1880/76)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2.110/74

TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: GABRIEL CARNEIRO DE ARAUJO (Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nivaldo Miguel de Souza). (TP-1794/76)
 DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos, para restabelecer a decisão regional.

EMENTA: Embargos acolhidos para restabelecer a decisão regional.

E-RR-2.597/74

RER 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: ESSO BRASILEIRO DE PETROLEO S/A. (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo). Embargado: WALDEMAR DOS SANTOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) (TP-1882/76).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Embargos acolhidos, por fundamentados, para o efeito de ser julgada improcedente a ação.

E-RR-3.667/74

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Renato Freitas Ramos). Embargados: JOSE DE ABREU E OUTROS (Adv. Dr. Romulo Marinho). (TP-1908/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-RR-3.950/74

TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO (Adv. Dr. Jose Alberto C. Maciel). Embargado: CARL D. PETERSEN (Adv. Dr. Ildélio Martins). (TP-2022/76).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que se não conhece.

E-RR-4125/74

TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: WILSON FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. Dr. Dario Canella Tavares Filho). Embargado: ESTADO DA GUANABARA (Adv. Dr. Jose Antunes de Carvalho). (TP-1845/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos, em parte, quanto ao salário profissional e receberam-nos, julgando procedente o pedido, para que incida o adicional de insalubridade sobre o salário do reclamante.

EMENTA: Aplicável ao caso a Súmula 17.

- E-RR-4.623/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: EVARISTO MAROTI(Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada METALURGICA ALIMOS LTDA. (Adv. Dr. Walter Monacci). (TP-1909/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Não caracterizada a arguida violação do artigo 896, da CLT.
- E-RR-4.872/74 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: ANTONIO DOREA DA SILVA(Adv. Dr. Sid H. Riedel Figueiredo). (TP-1910/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.
- E-RR-48/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Adv. Dr. Arnaldo Lopes Sussekind). Embargados: OLIVEIRA MARIANO CADETE E OUTROS (Adv. Dr. Romulo Marinho). (TP-2035/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.
EMENTA: O artº 17, § 3º, da Lei número 5.107/76, não tem aplicação retroativa. Embargos conhecidos e recebidos.
- E-RR-155/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargados: COMPANHIA DOCAS DA BAHIA E DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS (Advs. Drs. Jose Martins Catari no e Roberto R. Meledo). (TP-1749/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie os recursos ordinários de folhas 41 e 43/44 (quarenta e um e quarenta e três barra quarenta e quatro), como entender de direito.
EMENTA: Competente é a Justiça do trabalho para apreciar reclamação de natureza trabalhista, ainda que sob intervenção federal a empresa, inexistindo interesse da União na causa.
- E-RR-889/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: MILTON ÁVILA ESPINHEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1916/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para restabelecer a
- decisão de primeira instância.
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.
- E-RR-902/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Junior. Embargante: SEBASTIÃO RIBEIRO NOVAES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) Embargada: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). (TP-2023/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que se não conhece.
- E-RR-938/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEDERAL DE SEGUROS S/A. (Adv. Dr. Ildelio Martins). Embargado: SERGIO AUGUSTO HOFFMANN (Adv. Dr. Hugo Mósca). (TP-1917/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: A jurisprudência trazida com os embargos, que não servia à revista, não pode justificar o presente recurso, porque, assim, dar-se-ia um aperfeiçoamento inoportuno do apelo não conhecido.
- E-RR-1.098/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: WILSON DE SANTANA RODRIGUES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) Embargado: JARDIM DOS NAMORADOS - TURISMO LTDA. (Adv. Dr. Arnaldo Fraga)(TP-1850/76)
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-RR-1.219/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: PANEX S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Ildelio Martins). Embargado: BELMIRO PINTO MAGALHÃES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2005/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-RR-1.356/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargados: JOÃO CELICIANO DE SANTANA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1919/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do agravo e conheceram dos embargos, rejeitando a intempestividade arguida, por maioria; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.
- E-RR-1.575/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Jadir dos Santos). Embargado: OTÁIDES RODRIGUES(Adv. Dr. Clea Seabra Alves). (TP-1920/76).

- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Aplica-se a Súmula 23.
- E-RR-1.602/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Embargante: OSCAR LAMOUNIER GODOFREDO (Adv. Dr. Napoleão Bonaparte Parreiras). Embargado: JOSE DA SILVA (Adv. Dr. Wagner de Abreu Mendes). (TP-1703/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Prescrição no trabalho rural. Curso após o distrato. Aplicação da pena de dobra no caso de concessão a destempo das férias do rurícula. Devido ao trabalhador rural o 13º salário. Matérias eminentemente interpretativas que não autorizam a revisão extraordinária pela via de literal violação de lei. Embargos não conhecidos.
- E-RR-1.882/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho). Embargante: LAURO FERNANDES COSTA (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua). Embargada: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS (Adv. Dr. Joarez de Freitas Heringer) (TP-1924/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos embargos, com restrições do Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, quanto à fundamentação.
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-RR-1.995/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Heremito Dourado). Embargado: GERALDO RIBABEN (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (TP-2271/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que desfundamentados.
- E-RR-2.204/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Embargada: ROSALINA FERNANDES MENDES (Adv. Drª Ana Maria Muller). (TP-1854/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos por versar tão somente matéria de fato e prova.
- E-RR-2.225/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: PAULINO CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1926/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.
EMENTA. Embargos rejeitados. Adicional de periculosidade incide somente sobre o salário-base.
- E-RR-2.230/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez). Embargado: ALOISIO CRISPIM DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Sid H. Ridel de Figueiredo). (TP-1927/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Embargos acolhidos para julgar improcedente a ação.
- E-RR-2.303/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: CONSTROL S/A. - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO (Adv. Dr. Jefferson de Aguiar). Embargado: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ (Adv. Dr. Angelo São Paulo). (TP-1928/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que não se conhece por não justificados.
- E-RR-2.490/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: EGIDIO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Celio Silva). (TP-1931/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a volta dos autos à Egrégia Turma para que conheça da revista e a julgue, como entender de direito.
EMENTA: Se acórdãos divergentes são citados na revista atendente os requisitos da lei e da Súmula nº 38, providos são os embargos por violação do artigo 896 da CLT.
- E-RR-2.521/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: DEGERANDO DE MEDEIROS FERREIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. João Virgilio de Melo Franco). (TP-1762/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.
EMENTA: Gratificação condicionada não se interpreta, por tradição jurisprudencial e sim na forma estabelecida para a sua concessão. Embargos rejeitados.
- E-RR-2.556/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargantes: ANTONIO GRACINDO MARQUES E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: FABRICA DE TECIDOS SANTI ANTONIO S/A. (Adv. Dr. Arthur Baptista Xavier). (TP-2025/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que se não conhece.

- AI-2.786/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Embargante: ARISIO SOARES PINHEIRO (Adv. Dr. Jose Francisco Boselli). Embargada: FABRIMAR - S/A. INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo). (TP-2000/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.
- E-RR-3.823/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - SERAB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargada: RAILDA SILVA E SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1768/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.
EMENTA: Não se trata de responsabilidade solidária, pois não há o indispensável consorcio, previsto no artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT. A entidade denominada Petros é uma pessoa jurídica inconfundível com a reclamada. A compensação é inviável, uma vez que os créditos de que é titular o reclamante são provenientes de fontes distintas e as duas pessoas jurídicas são obviamente diversas. Nenhuma violação existe do ponto de vista ético em pretender o empregado ou qualquer chefe de família acumular seguros de caráter previdenciário, pois quanto maior o campo de prevenção maior a segurança em caso de doenças, de invalidez ou de morte.
- E-RR-4.670/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: CIA. LUZ STEÁRICA (Adv. Dr. Valerio Rezende). Embargado: AUGUSTO CAMOSSA SALDANHA (Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). (TP-2027/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.
EMENTA: Tempo de serviço - Empregado Eleito Diretor. Não é a forma de provimento do cargo de direção, eleição ou designação simples, que impede a plena incidência do artº 499 da CLT, que manda computar o tempo de serviço do empregado guindado ao posto de diretor "para todos os efeitos legais". O contrato de trabalho, em tal hipótese, a teor da lei, fica interrompido e não suspenso. Embargos conhecidos e rejeitados.
- PRIMEIRA TURMA
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- AI-1.202/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE VAREDO S/A. - EMBRAVA (Adv. Dr. Italia Maria Viglioni). Agravado: GERALDO BARBOSA DE SOUZA (Adv. Dr. Francisco Fausto de Albuquerque). (1ª T-2025/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para confirmar o despacho agravado. A caracterização da relação empregatícia constitui matéria fática.
- AI-1.317/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PFIZER QUIMICA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). Agravado: PAULO AFONSO GURGEL (Adv. Dr. Mucio Walderley Borja). (1ª T-2026/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido integralmente o despacho agravado, por não ter ocorrido a pretensão da violação do artigo 444, da CLT, sendo de notar, que o encargo de custear a mora do empregador não é do empregado, que não pode correr o risco do negócio. A prescrição é parcial (Prejulgado 48). O repouso remunerado é a hipótese da Súmula 27. Ademais, o salário "complessivo" não é admitido na Justiça do Trabalho (Súmula 42).
- AI-1.336/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). Agravados: GUSTAVO PALMEIRA E OUTROS (adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-2195/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.357/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BOMPREGO S/A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Adv. Dr. Jairo Aquino). Agravado: JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Armando Mello). (1ª T-2028/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia caracterizada, consoante o reconhecimento das instâncias ordinárias.
- AI-1.380/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel) Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Agravado: JOAQUIM DA SILVA TINOCO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2321/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.390/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: BENEDITO RICARDO DE ALMEIDA (Adv. Dr. Armando de Oliveira Souza). (1ª T-2029/76).

- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois as horas extras habituais ASSIM como o adicional noturno, integram a remuneração, com incidência no cálculo das férias, gratificação natalina e depósitos do FGTS, consoante as Súmulas 24, 45, 60 e 63, do TST e Prejulgado 24.
- AI-1.391/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: MOACIR PEREIRA SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1800/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido.
- AI-1.394/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: JOSE PEREIRA DE BARROS FILHO (Adv. Dr. Pedro Scaranto). (1ª T-2256/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.397/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TEVAH - MAGAZINE LTDA. (Adv. Dr. Paulo Milman). Agravadas: SERAFINA DOS SANTOS FERREIRA E ALEXANDRINA NETO STEINBACH (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2257/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-1.449/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Agravado: NAZARENO VALENTINI NETO (Adv. Dr.ª Gilda Graciano). (1ª T-2031/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois não se demonstrou validamente violação de norma legal. Correto o despacho denegatório da revista.
- AI-1.463/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: IMPORTADORA E EXPORTADORA HORTI-SEED LTDA. (Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). Agravado: GERALDO LOPES REBEIRO (Adv. Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira). (1ª T-2258/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Rescisão indireta do contrato de trabalho por descumprimento das obrigações contratuais consoante a prova apurada pelas instâncias ordinárias. Matéria fática.
- AI-1.465/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PFIZER QUIMICA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). Agravado: JOSE GERALDO GESUALDO (Adv. Dr. Mucio Wanderley Borja). (1ª T-2198/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não fundamentada a revista. Agravo desprovido.
- AI-1.470/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Carlos O. Vieira Martins). Agravado: ELIAS JOSE DE CARVALHO (Adv. Dr. Valdir Campos Lima). (1ª T-2033/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado pois não constitui julgamento além do pedido, a decretação da dobra salarial por descumprimento de exigência que se contém no artigo 467m da CLT e por ser norma imperativa.
- AI-1.473/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA (Adv. Dr.ª Telma Alves Soares). Agravado: SEBASTIÃO BORGES (Adv. Dr. Elias Antonio Mokdeci). (1ª T-2199/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Revista não fundamentada. Agravo desprovido.
- AI-1.482/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CLAUDIONOR CABRAL DA SILVA (Adv. Dr. Jose da Fonseca Martins). Agravado: SERVIÇOS AEREOS CRUZEIRO DO SUL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Cossermelli). (1ª T-1906/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.484/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPOS (Adv. Dr. Acrisio de Moraes Rego Bastos). (1ª T-1806/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.487/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Candido Guilherme G. Thompson). Agravado: LEVY REGUENGO LOMELINO (Adv. Dr. Acrisio de Moraes Rego Bastos). (1ª T-2259/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

- AI-1.514/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CONSTRUTORA GUAIANEZES S/A. (Adv. Dr. Pedro Ivan de Rezende) Agravado: ARGEMIRO VALERIO DA SILVA (1ª T-2201/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não configurada a revista pela alínea a, pois o aresto citado é de Turma do TST. Quanto à violação de lei, não se caracteriza, em face da matéria de fato a purada pelas instâncias ordinárias. Agravo desprovido.
- AI-1.535/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Marcos Heysi Netto). Agravado: CLAUDIO JOSE BITTENCOURT (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (1ª T-2202/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Revista sem fundamento. Agravo des provido.
- AI-1.544/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Adv. Dr. Arthur Vallerini). Agravado: ELIAS DE SANTANA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2260/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.551/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN (Adv. Dr. Renato J. de A. Silveira). Agravado: ARTHUR JACQUES ORCY (Adv. Dr. Saul de Mello Calvete). (1ª T-2261/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.563/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Agravante: EMPRESA EDITORA "A TARDE" (Adv. Dr. Saul Quadros Filho). Agravado: CLAUDIONOR RAMOS DE SOUZA (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). (1ª T-1910/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.574/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA EMPORIO INDUSTRIAL DO NORTE (Adv. Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa). Agravada: MARIA FIRMINA DOS SANTOS (Adv. Dr. Ubaldo Matos Pinto). (1ª T-2036/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois as instâncias ordinárias, com base na prova, entenderam não caracterizada a pretendida falta grave. A matéria é de re exame da prova, o que é incabível na espécie.
- AI-1.575/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MARIO MERCES PURIDADE (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: SANDRA COMERCIO DE CARNES LTDA. (Adv. Dr. Elihú Castro). (1ª T-2204/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-1.583/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. (Adv. Dr. Thiago José Loureiro Maia). Agravado: FRANCISCO LEMOS COSTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2037/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Nego provimento ao agravo para manter o despacho agravado. Trata-se de relação empregatícia comprovada pelas instâncias ordinárias. Matéria fática.
- AI-1.592/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Dr. Murilo Carvalho Santiago). Agravado: SEBASTIÃO RAMOS. (1ª T-1912/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se ne gava provimento.
- AI-1.597/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Carlos R. Maciel). Agravado: ANTONIC DA SILVA (adv. Dr. Luiz Carlos Arruda). (1ª T-2205/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Revista sem fundamento. Agravo des provido.
- AI-1.600/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Carlos Odo-rico V. Martins). Agravados: ANTONIO ROSA DE BRITO E OUTROS (Adv. Dr. Luiz Fernandes). (1ª T-2206/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Aplica-se a Súmula 23. Agravo des provido.
- AI-1.602/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EULIDES PEDRO DE MIRANDA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: COMPANHIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA (Adv. Dr. Salvador Valdevino da Conceição). (1ª T-1813/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-1.603/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Jose Francisco de Carvalho). Agravado: MA

- NOEL LAGES DA ROCHA (Adv.Dr. Jose Torres das Neves). (1ª T-2038/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para a subida da revista para melhor exame.
- AI-1.610/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: ELENITA MENDES DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LEAL LTDA. (Adv. Dr. Raul Cardoso). (1ª T-2262/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento
- AI-1.619/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: HENRIQUE MANOEL BONFIM (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA (Adv. Dr. Hernani Pinto Rodrigues). (1ª T-2263/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.627/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: WALTER SOARES (Adv. Dr. Romario Paulino do Espirito Santo). Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Hiroesê Pimpão). (1ª T-2207/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.
- AI-1.630/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. Dr. Paulo Cezar B. dos Reis). Agravadas: ROSA ALVES DA SILVA E OUTRA (adv. Dr. Fernando Machado da Silva). (1ª T-2039/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de reexame da prova, no caso, e equiparação salarial caracterizada, consoante a manifestação das instâncias ordinárias.
- AI-1.640/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ITAU SEGUROADORA S/A. (Adv. Dr. Marcos Heusi Netto). Agravados: AIRTON LUIZ FONTOURA DE LEON E OUTRO (Adv. Dr. Ilda Amaral de Oliveira). (1ª T-1915/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.645/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). Agravado: JOÃO GABRIEL RODRIGUES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1816/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- AI-1.647/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: INDUSTRIA METALURGICA STELLA LTDA. (Adv. Dr. Decio de Jesus Borges da Silva). Agravados: LUIZ HAMILTON LOPES E OUTROS (Adv. Dr. João Carlos Marinho). (1ª T-2210/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.652/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: UNIÃO FEDERAL (CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). Agravados: GENESIO PEREIRA FRANCO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2264/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para a subida da revista para melhor exame face à arguição de incompetência desta Justiça, pela União Federal.
- AI-1.669/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MERCEARIAS NACIONAS S/A. (Adv. Dr. Luiz Otávio M. Maia). Agravada: EDNEA HENRIQUES DOS REIS. (1ª T-2211/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: A decisão recorrida tem por fundamento a prova existente, que foi examinada, sem contrariar o artigo 818, da CLT.
- AI-1.671/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TINTAS YPIRANGA S/A (Adv. Dr. Valerio Rezende). Agravados: WANDERLEY VIANNA DE SOUZA E OUTROS (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama padua) (1ª T-2212/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: A decisão está fundamentada. A matéria no mérito é de fato e não cabe reexaminá-la na instância extraordinária. Agravo desprovido.
- AI-1.673/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: JANIRO MARTINS CAMPOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho). (1ª T-2041/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.681/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). Agravado: SALVADOR CUSTODIO DOS SANTOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1917/76).

- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.682/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE (Adv. Dr. Juarez Neri Ferreira) Agravado: RAMIRO DE SOUZA LEAL (Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho) (1ª T-2213/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego comprovada. Agravo desprovido.
- AI-1.693/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). Agravado: HAMILTON FERNANDES VICENTE (Adv. Dr. Divani Queiroz Alves). (1ª T-1918/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.717/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Edison Edison Maranesi). (1ª T-2043/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas 24, 60, 63 e Prejulgado 24, do TST. Matéria resultante da iterativa jurisprudência (Súmula 42).
- AI-1.722/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Agravante: DEAULICIO CAMILO DE SOUZA (Adv. Dr. Ana Luiza Portugal Gouvêa). (1ª T-1819/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.748/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PFIZER QUIMICA LTDA. (Adv. Dr. Aurelio Pires). Agravado: LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA (Adv. Dr. Carlos Pinna X. de Assis). (1ª T-1919/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.749/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: AGUIELO ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa), (1ª T-1920/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.756/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO NUNES CORREIA (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). Agravada: ZIVI S/A. - CUTELARIA (Adv. Dr. Elio Carlos Englert). (1ª T-2216/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.765/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE (Adv. Dr. Antonio Hugo Couto do Nascimento). Agravado: ARTHUR DOS SANTOS CORREIA (Adv. Dr. Ney Jose de Souza Cesarino). (1ª T-2045/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Relação empregaticia caracterizada, face à prova, apurada pelas instâncias ordinárias. Matéria de reexame da prova.
- AI-1.768/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA METALURGICA BARBARÁ (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: CICERO FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2265/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois toda a prova dos autos, foi no sentido de que o empregado sofrera dupla penalidade pelo mesmo fato, suspensão inicialmente e ao retornar ao trabalho é demitido sumariamente, o que não tem justificativa. Daí as reparações legais.
- AI-1.772/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: VICENTE SANS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravado: SIFCO DO BRASIL S/A. - INDUSTRIAS METALURGICAS (1ª T-2046/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a matéria o reexame da prova, no caso, inexistência de identidade de funções entre o reclamante e o paradigma e por ausência dos requisitos do art.º 461, da CLT.
- AI-1.777/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CONSTRUTORA JORGE MARTINS LTDA. (Adv. Dr. Clovis Albuquerque). Agravado: GENIVAL GOMES SALVADOR (Adv. Dr. Jose Candido da Silva). (1ª T-2266/76). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de reexame da prova, no caso, despedida sem justa causa, consoante a manifestação das instâncias ordinárias.
- AI-1.804/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELE-

- TRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Augusto de F. Gordilho). Agravado: ANTONIO ZEVIANI (adv. Dr. Paulino de Freitas). (1ª T-1924/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.810/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Agravante: PAPELOK S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: SILIO PINTO RIBEIRO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1926/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.827/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO DE MEDINA OLIVEIRA (Adv. Dr. Alcides Matté). Agravada: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN (Adv. Dr. Aldo Jose Sirângelo). (1ª T-2.222/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.833/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A. (Adv. Dr. Telmo Rovira Martins). Agravados: FELICISSIMO PEREIRA E OUTRO (Adv. Dr. Evaldo Longo Marchant). (1ª T-2437/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.
- AI-1.843/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL (Adv. Dr. Hugo Gueiros). Agravados: EVANIR KALNIN E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2267/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional com fundamento na prova dos autos. Agravo desprovido.
- RECURSOS DE REVISTAZ
- ED-RR-3.059/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Embargado: GUIOMAR DA ROCHA CEDRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1419/76).
DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos para declarar que a Turma deu provimento, para manter integralmente a sentença de primeira instância.
EMENTA: Embargos de declaração que são recebidos para esclarecer que a Turma deu provimento para restabelecer a sentença de origem integralmente.
- RR-176/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PE-
- TROBRÁS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: ANTONIO BISPO DE SENA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1599/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito é negado provimento pois a prescrição é parcial (Prejulgado 48), mantido integralmente o acórdão recorrido.
- RR-649/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrida: ELMIRA MARIA DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1610/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois comprovado o desvio funcional, nas ações de enquadramento funcional não prescrevem as promoções de níveis por automáticas, prescrevendo tão somente as prestações salariais decorrentes.
- RR-820/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Recorrido: JOSE ALVES FERREIRA (Adv. Dr. Jose Marcelo Zanirato). (1ª T-1451/76).
Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação do Prejulgado 36 do TST, pois, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, o que representa iterativa jurisprudência do Pleno (Súmula 42).
- RR-1.126/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Jose Inaldo Silva Monteiro). Recorrido: EMILIO PERREIRA DA MATA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1620/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação da Súmula 51 do TST. (complementação da aposentadoria) e Súmula 42, pela iterativa jurisprudência do Pleno.
- RR-1.290/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CLAUDIO FRASSI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: JOAQUIM REIS LARANJEIRA (Adv. Dr. Maria Neves C. Leite). (1ª T-1853/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não fundamentada.
- RR-1.294/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAU-

- LISTA S/A. E FANNY BERTI (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Lazaro Bittencourt de Camargo). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-1.703/76).
 DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir a incorporação das diárias e, quanto ao recurso do empregado, por unanimidade, deram-lhe provimento para deferir o adicional de transferência e as horas em trânsito, até o retorno do empregado a Campinas, cessando, a pós, qualquer pagamento.
 EMENTA: Tornada definitiva e considerada ilícita a transferência do empregado para outra localidade, descabe exigir o pagamento de diárias, que eram devidas quando transitória a transferência. Sem amparo legal a incorporação ao salário, de diárias indenizatórias e transitórias. Revista provida parcialmente.
- RR-1.298/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ARISTIDES MARTINS MAIA (Adv. Dr. Antonio Eduardo Casasanta). Recorridos: MANDELITO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (1ª T-2135/76).
 DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
 EMENTA: Relação de emprego entre o dono da obra e o operário que é chamado ao serviço da construção. A matéria é de interpretação e esta deve ser conduzida, como fez o acórdão recorrido, no sentido da proteção legal do trabalhador, quando a pessoa física ou jurídica se investe de atribuição que normalmente seria exercida pelo empresário profissional.
- RR-1.328/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). Recorridos: ANTONIO BISPO DE SOUZA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2136/76).
 DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
 EMENTA: Revista que é conhecida, e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos.
- RR-1.329/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: MOACIR LINS COSTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2328/76).
 DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.
 EMENTA: Improcede a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.
- RR-1.347/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (Adv. Dr. Fernando Barreto F. Dias). Recorrido: JOSE PEREIRA LEITE (Adv. Dr. Jose Maria de P. Lopes). (1ª T-2298/76).
- DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
 EMENTA: Adicional noturno pago habitualmente. A supressão ofende o artigo 468, da CLT. Jurisprudência iterativa. Recurso não conhecido.
- RR-1.351/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA (Adv. Dr. Geraldo Azoubel). Recorridos: ANTONIO ALVES DE MELO E OUTROS (Adv. Dr. Ernani Toscano Barreto). (1ª T-2299/76).
 DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
 EMENTA: Vigente a denominada "Semana Inglesa" por mais de dezoito anos, ilícita é a alteração do critério com exigência de trabalho aos sábados. Revista não provida.
- RR-1.355/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Recorrente: COMPANHIA UZINA TIUMA (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). Recorrido: GILVAN FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Newbon Victor). (1ª T-2073/76).
 DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
 EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-1.376/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CTC-RJ (Adv. Dr. Alexandre Calazans de M. Filho). Recorridos: ADELIO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Francisco Costa Netto). (1ª T-1624/76).
 DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e, em conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento.
 EMENTA: Rejeitadas as preliminares de alçada e intempestividade. Conhecida a revista e no mérito é negado provimento para ser mantido integralmente o acórdão recorrido.
- RR-1.387/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ACQUATUR - SERVIÇOS DE TURISMO S/A. (Adv. Dr. Marco Enrico Slerca). Recorrido: ADEMAR TEIXEIRA TORRES (Adv. Dr. Ertulêi Laureano Matos). (1ª T-2137/76).
 DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as férias fracionadas.
 EMENTA: Revista que é conhecida apenas, no que tange às férias fracionadas. No mérito, é dado provimento para excluir da condenação as férias fracionadas, pois o empregado não tinha alcançado ainda um ano de serviço na reclamada não fazendo assim, jus, às férias proporcionais.
- RR-1.398/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE AQUINO (Adv. Dr. Carlos Pereira Custodio). Recorrida: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Aristides Costa). (1ª T-1626/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos ao TRT de origem, no sentido de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar controvérsia que tenha por escopo relação de trabalho, por se enquadrar ao sistema jurídico trabalhista. Ademais, o engenheiro contratado pela Prefeitura está sob a égide da CLT. Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem ao Regional, para julgar o recurso ordinário como entender de direito, dada a competência da Justiça do Trabalho.

RR-1.434/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - OEDAE (Adv. Dr. José Galvão). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE CAMPOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2329/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-1.455/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Alexandra Calazans de M. Filho). Recorrido: ANTONIO MESQUITA (Adv. Dr. Sérgio Moreira de Oliveira). (1ª T-2300/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação salarial configurada. Nega-se provimento.

RR-1.462/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: LUIZ MENDES BARBOSA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (Adv. Dr. Gustavo Lanat P. de Cerqueira). (1ª T-1706/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1.467/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: JANICE SANTOS DA SILVA (Adv. Dr. Antonio Jorge Pereira). (1ª T-1856/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para julgar improcedente o pedido quanto à incidência sobre os triênios.

EMENTA: Improcedente o pedido, quanto à

incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

RR-1.473/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adv. Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda). Recorrido: JOSE FAINE JORGE (Adv. Dr. Vilson Darós). (1ª T-1707/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O recorrente teve oportunidade de oferecer defesa, e o fez, restringindo-se entretanto, em pedir exclusão da lide. A pretensão de contestar, no mérito, quando julgasse oportuno, é contrária à concentração essencial que caracteriza o andamento dos feitos na Justiça do Trabalho.

RR-1.489/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: LAURO VINICIO PUCHALSKI E LABORATORIOS LEPETIT S/A. (Adv. Drs. Victor Douglas Nuñez e Breno Sanvicente). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2139/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Recurso da empresa que não é conhecido face à prova, no caso, estabilidade provisória do empregado regulada no artigo 543, § 3º, da CLT, uma vez que, recorrido teve a sua candidatura registrada e despedido injustamente. Recurso do empregado que é conhecido e que se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem, pois o pagamento efetivo e continuado de despesas de gasolina, para custeio de veículo, integra parcela salarial.

RR-1.511/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RLAM (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: VIVALDO ROCHA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1858/76).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prescreve em dois anos o direito as diferenças salariais mas não o próprio direito ao reenquadramento em empregado. Revista não provida.

RR-1.551/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: EDWEN FERRARI FERREIRA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv.

Drs. Ulisses Nutti Moreira e Antonio Miguel Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2330/76).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram a desistência requerida às fls. 232. Ainda por unanimidade, quanto ao recurso da empresa, não conheceram e quanto ao apelo do empregado, conheceram e, por maioria, deram-lhe provimento para assegurar as parcelas de ajuda de custo e horas de trânsito, face ao caráter especial da transferência.

EMENTA: Não conhecido o recurso da reclama

- da, por falta de fundamentação. Provido o apelo do autor, para assegurar o pagamento de ajuda de custo de horas de trânsito.
- RR-1.593/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Celio Silva). Recorrido: ALVARO CELSO DE ALMEIDA KLUPPEL Z (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2499/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação do Prejulgado 24 e Súmula 45 do TST, inclusive pela iterativa jurisprudência (Súmula 42).
- RR-1.629/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Recorrente: ARMELIO ANTONIO ROSALEM (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (1ª T-1860/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Diversidade de pressupostos que desconfigura a pretendida divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.
- RR-1.639/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Recorrente: JACLES JOSE FERREIRA CAMPELLO (Adv. Drs. Eugenio Jose dos Santos e Alino da Costa Monteiro). Recorrida: CABEÇA BRANCA S/A. - PRODUTOS ALIMENTICIOS (Adv. Dr. Jose de Paiva Alvarenga). (1ª T-1560/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Não suporta, o recurso de revista, doutrina. Ausência de divergência jurisprudencial e de literal violação de lei. Revista não conhecida.
- RR-1.653/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: AIMARDI PEREZ DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Paulo Rabelo Corrêa). Recorrido: JAIME GOMES ROMÃO (Adv. Dr. Gildo de Lemos Zanin). (1ª T-2078/76). DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Descabimento de revista interposta de decisão proferida em execução.
- RR-1.685/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrentes: ALFREDO PAULON E OUTROS (Adv. Dr. Alípio da Costa Monteiro). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (1ª T-2301/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista desprovida. O cálculo do adicional é feito apenas sobre os vencimentos da categoria e classe do servidor.
- RR-1.701/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: RAIMUNDO MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Fani Camargo da Silva). Recorrida: FAZENDA SÃO JOÃO (ADELINA GUIMARO TEIXEIRA MEIRELLES) (Adv. Dr. Pedro Benjamin Vieira). (1ª T-1987/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista sem fundamento.
- 1.715/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ADELIA PENCAK (Adv. Drª Adelia Pencak). Recorrida: MARA SUELI DA COSTA FERREIRA (Adv. Dr. Gilberto Nascimento Dantas). (1ª T-1888/76). DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: A matéria é de interpretação, e a revista vem apenas pela alínea b. Não conhecido o recurso.
- RR-1.719/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrande Bisaglia. Recorrente: EMPRESA ESTADUAD DE VIACÃO (Adv. Dr. Carlos Artur Paulon). Recorrido: ALUIZIO MARQUES HENRIQUE (Adv. Dr. Ary Pinto de Marins). (1ª T-2.144/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista desfundamentada.
- RR-1.729/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (Adv. Dr. Mario Domingos Fanucchi). Recorridos: AMADEU ANTONIO VENERANDO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2145/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não enquadrada às exigências do artigo 896, da CLT.
- RR-1.751/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: GERMINIO MARCELO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2332/76). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.
EMENTA: Improcedente a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.
- RR-1.768/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves). Recorrido: MILTON JOSE FABRI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1990/76). DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Aplica-se ao caso a Súmula 51.
- RR-1.778/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MAXIMO DO CARMO (Adv. Dr. Felipe de Melo Filho). Recorrida: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. - ENASA (Adv. Dr. Januncio Azevedo). (1ª T-2146/76). DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-1.779/76

TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. ENASA (Adv. Dr. Januncio Azevedo). Recorrido: JOSE PEREIRA DE VASCONCELOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2333/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O salário dos marítimos é profissional. Nega-se provimento.

RR-1.787/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Carlos Ramiro Loureiro). Recorrida: COMPANHIA DE ROUPAS J. RABELLO (Adv. Dr. Rilso de Oliveira Galvão). (1ª T-2147/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido integralmente o acórdão recorrido.

RR-1.797/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Leão Veloso. Recorrente: VICENTE RODRIGUES DA SILVA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Hugo Gueiros). (1ª T-1991/76).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos ao Egrégio TRT e aprecie o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Reflete-se, o direito isonômico pretendido, nas parcelas salariais, caracterizando-se, assim, a obrigação de trato sucessivo cuja prestação extinguiu-se, pela prescrição, apenas parcialmente, atingidas as parcelas que se situem, no tempo, há mais de dois anos do oferecimento da reclamatória. Revista conhecida e provida.

RR-1.804/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: NCR DO BRASIL S/A. CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS "NATIONAL" (Adv. Dr. Sergio Cioffi). Recorrido: JOSE ANTONIO MOLINA NATERA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2.148/76).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e, por maioria, conhecendo do recurso, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 26.

RR-1.835/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Recorrido: JOSE CARLOS VERGUEIRO (1ª T-2149/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1.244/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LEONARDO SCHMID (Adv. Dr. Jose Perelmiter). Agravada: MESBLA S/A. (Adv. Dr. Eliel de Mello Vasconcelos). (2ª T-2354/76)

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Havendo possibilidade de violação do artº 794, da CLT, além de outras violações legais, e, além disso, estando a revista apoiada em divergência, é de ser provido o agravo, para melhor exame.

AI-1.296/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: FIRSO NATIONAL CITY BANK (Adv. Dr. Assad Luiz Thomé). Agravado: CASSIO FARANI DO AMARAL. (2ª T-2356/76).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: O comparecimento de advogado à audiência da Junta, em companhia da parte, configura mandato tácito. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1.442/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSE BARUFALDI (Adv. Dr. Clovis Zafel). Agravada: CINEMAS DO INTERIOR DE SÃO PAULO LTDA. (2ª T-2523/76).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Conta-se p prazo recursal a partir do dia imediato em que a parte teve ciência da decisão. Agravo provido.

AI-1.460/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: FRANCISCO BORGES DE AZEVEDO (Adv. Dr. Jose Hamilton Gomes). Agravada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE (Adv. Dr. Mauricio Martins de Almeida). (2ª T-2358/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.478/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravantes: ROBERTO ANTONIO FERREIRA E OUTROS (Adv. Dr. Anabal Alves dos Santos). Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). (2ª T-2359/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O recurso de revista não pode versar sobre matéria não prequestionada. Agravo não provido.

AI-1.848/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Agravados: NIVALDO LINS DA SILVA E OUTROS (Adv.

- Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2444/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-1.855/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: MANUEL CONSTANTINO DE ALMEIDA (Adv. Dr. Albino Pereira da Rosa). Agravados: BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A. E BANCO HALLES S/A. (Advs. Drs. Waldyr N. Filho e Hugo Moêca). (2ª T-1983/76).
DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
- AI-1.899/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: REFRIGERAÇÃO GELO AZUL LTDA. (Adv. Dr. Marcos de Paula Machado). Agravado: ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA. (2ª T-2.363/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-1.924/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: OURO PRETO S/A. - CONSULTORIA TECNICA E ADMINISTRAÇÃO (Adv. Dr. Carlos Eduardo Azeredo Lopes). Agravado: MARIO LO PES DIOGO (Adv. Dr. Nelson Moreira de Aquino). (2ª T-2121/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
- AI-1.928/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). Agravado: MANOEL CORREA DA SILVA (Adv. Dr. Jose Moura Rocha). (2ª T-2201/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-1.930/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ARLETE BARROS DO ESPIRITO SANTO (Adv. Dr. Jose Perelmiter). Agravada: EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA S/A. - "O GLOBO" (Adv. Dr. Romulo Marinho). (2ª T-2364/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.944/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN (Adv. Dr. Renato J. A. Silveira). Agravado: ANTENOR DIAS (Adv. Dr. Saul de Mello Calvete). (2ª T-2529/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.950/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; (Adv. Dr. Laury G. Maciel). Agravado: ANALICE LONZETTI (Adv. Dr. Sebald Wagner). (2ª T-2122/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
- AI-1.960/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Celio Silva). Agravados: JURANDIR CRISCUOLO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2365/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.969/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: PELICAN TEXTIL S/A. (Adv. Dr. Jamil Michel Haddad). Agravado: ANGELO MEDINA (Adv. Dr. Francisco Patricio de Oliveira). (2ª T-2366/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.009/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ROBERTO FERNANDES (Adv. Dr. Jédila Sílvia da Costa). Agravada: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Sr. Serulo Jose D. Francklin). (2ª T-2202/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Inexiste a justa causa prevista pelo artº 183 do CPC quando o ato, não realizado por advogado acometido de doença que o impossibilita de locomover-se, poderia ter sido praticado por outros procuradores, no mesmo instrumento legalmente constituídos. Agravo desprovido.
- AI-2.015/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: S/A. ESTADO DE MINAS (Adv. Dr. Nicanor Medici Fischer). Agravado: JOÃO AMERICO BARROS (Adv. Dr. Francisco Domingues Lopes). (2ª T-2530/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.020/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: O MUNDO DA CRIANÇA (Adv. Dr. Antonio Correa Marques). Agravada: CONCEIÇÃO APARECIDA NETO DE ARAUJO (2ª T-2445/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.023/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: ISABEL DE SOUZA GOES (Adv. Dr. Adiba Camis). Agravada: KARIBÊ S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Vivian Hossne). (2ª T-2126/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

- AI-2.061/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: FRANCISCO MANOEL FERREIRA COSTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Fernando Caldas Bivar). (2ª T-2446/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
- AI-2.064/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: NILO MAIA MORAES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). (2ª T-2203/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de mandato, e negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.076/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto C. Maciel) Agravado: CARLOS ODALJAR GOMES (Adv. Dr. Nadir João Colognese). (2ª T-2531/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Parcela mensal percebida pelo empregado a título de ajuda de custo. Integração das horas extraordinárias nos repouso legais e nas gratificações semestrais. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.102/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (Adv. Dr. Sergio J. B. Junqueira Machado). Agravado: NEVANIR DE SOUZA (Adv. Dr. Jamil Miguel). (2ª T-2367/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.103/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: DIOCLECIANO JOSE CARDOSO E OUTROS (Adv. Dr. Altamir Gonçalves Pettersen) Agravada: FAZENDA NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA (FRANCISO PEREIRA DE MAGALHÃES). (Adv. Dr. Afrânio Alvarenga Moreira). (2ª T-2368/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.110/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. ORLANDO COUTINHO. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Agravada: RIVADAVIA MARTINS. (2ª T-2533/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.112/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: PROGRESSO METALFRIT S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Jose Celio Mando Vieira). (2ª T-2534/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.117/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: MIGUEL NAVARRO GALERA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: COMPANHIA DE TINTAS E VERNIZES R. MONTESANO (Adv. Dr. Fernando Cunha Gonçalves Junio). (2ª T-2447/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.179/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. Dr. Tancredo Fidias P. Guimarães). Agravado: MANOEL GUIMARÃES SANCHES (Adv. Dr. Afonso Celso Raso). (2ª T-2449/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.184/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: DORIVAL HONDRATO MONTEIRO (Adv. Dr. Moacir Cesar Baracho). Agravada: SIEMENS S/A. (Adv. Dr. Lucio Flavio Omena de Gouveia). (2ª T-2451/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.158/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). Agravada: SONIA NUNES VIEIRA (2ª T-2369/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.187/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Lucca). Agravados: JOSE BRENNNA E OUTROS (Adv. Dr. Edmir Sampaio Duarte). (2ª T-2370/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.190/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: HALLES FINANCEIRA S/A. (Adv. Dr. João Frederico Ribas). Agravado: ENYR PEIXOTO (Adv. Dr. Jose Bernardino de Souza) (2ª T-2536/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.195/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravantes: BANCO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA S/A. E CIA. IPIRANGA CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S/A. (Adv. Dr. João Brito Fi-

- lho). Agravado: ALBERICO GUIMARÃES SOUZA (Adv. Dr. Ernandes de Andrade Santos). (2ª T-2207/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-2.198/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: BANCO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA S/A. E CIA. IPIRANGA CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S/A. (Adv. Dr. João Brito Filho) Agravada: MARIA DO CARMO MACHADO RAMALHO (Adv. Dr. Ernandes de Andrade Santos). (2ª T-2371/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram o agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, preparado sem o traslado da procuração outorgada a o patrono do agravante, não merece conhecimento, a teor do artº 523, § único, do CPC. Agravo não conhecido.
- AI-2.205/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: ULTRALAR S/A. - APARELHOS E SERVIÇOS (Adv. Dr. João Carlos Escosteguy). Agravado: DIRCEU DE OLIVEIRA FORTUNATO (Adv. Dr. Arnaldo Maldonado). (2ª T-2452/76)
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
- AI-2.233/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: LORTHIOIS DESTAILLEUR - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Drª Maíra Angela Jorge). Agravado: PAULINO FRANCISCO BUENO FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2453/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.236/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: ESPRO-EMPRESA DE SELEÇÃO PROFISSIONAL SOCIEDADE CIVIL LTDA. (Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon). Agravados: JOSE DO PATROCINIO LIMA E BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (Advs. Drs. Italia Maria Viglioni e Paulo de Avila Oliveira). (2ª T-2347/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.235/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Paulo de Avila Oliveira). Agravados: JOSE DO PATROCINIO LIMA E ESPRO - EMPRESA DE SELEÇÃO PROFISSIONAL SOCIEDADE CIVIL LTDA. (Advs. Drs. Italia Maria Viglioni e Paulo Henrique C. Chamon). (2ª T-2346/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.251/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: BARDELLA BORRIELO ELETROMECANICA S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) Agravado: PEDRO ANTONIO SANÇÃO FILHO. (2ª T-2454/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.265/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: VICENTE JOÃO VENTURA E OUTROS (Adv. Dr. Guaráci Francisco Gonçalves). (2ª T-2539/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.275/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: CASA FORTE S/A. - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. Drª Solange Pereira Damasceno) Agravado: NANCY CRUZ GRAVE (Adv. Dr. Euripedes Brito Cunha). (2ª T-2372/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.277/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: CRISBIM PEREIRA ROSA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: ASTRO MARINE DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. (Adv. Dr. Francisco Alfredo Cruz Guimarães). (2ª T-2373/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.284/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: DIVISÃO MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS S/A. (Adv. Dr. Natanael Veiga Tavares) Agravado: IRACI DE SOUZA SPINOLA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2540/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.290/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado). Agravado: GERALDO DE CARVALHO (Adv. Dr. Fernando Otavio de P. Marinho). (2ª T-2374/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.293/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Celso Ferreira). Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPOS (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-2456/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

- AI-2.298/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado) Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agravado: ROMILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA. (2ª T-2541/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.306/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SALIM MOHAMED EL AWAR (Adv. Dr. Cizínio Miranda da Rocha). Agravada: ORGANIZAÇÃO MANOEL BERNARDES LTDA. (Adv. Dr. Celio Goyatá). (2ª T-2209/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.316/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Renato Machado Agravantes: BANCO DA AMAZONIA S/A. E CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. (Adv. Drs. Jose Ubiraci Silva e Wilson A. Carvalho). Agravado: KLEBER HENRIQUE ALVARES (Adv. Dr. Itair Silva). (2ª T-2211/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido.
- AI-2.320/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: SIDNEY LAUTERT SILVEIRA (Adv. Dr. Lady da Silva Calvete). Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Erica Schaefer). (2ª T-2457/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.328/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravantes: AGOSTINHO DOMINGOS ASSUNÇÃO E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Carlos Martins). Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Roberto Engel de Calasans). (2ª T-2458/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.331/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. João Carlos Crespo). Agravado: WILSON MIGUEIS PRAUM (Adv. Dr. Humberto D'Ávila Rufino). (2ª T-2542/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.335/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ALFEU COMERLATTO E OUTRO (Adv. Dr. Victor Douglas Nuñez). Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Gil do Antonio Nozari). (2ª T-2543/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação negada à luz das pro-
- vas. Questão fática que não enseja revista Agravo a que se nega provimento,
- AI-2.352/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: KLABIN IRMÃOS & CIA. (Adv. Dr. Julio Tinton). Agravado: SERGIO FERNANDES. (2ª T-2459/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.358/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Adv. Dr. Bernardo Sinder). Agravado: ERNESTO FERREIRA DE ARAUJO. (2ª T-2544/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.363/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: PAULO AFONSO DRUMOND (Adv. Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Agravado: BANDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado). (2ª T-2376/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.365/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: EXPRESSO SÃO LUCAS S/A. (Adv. Dr. Cáo Antonio de Souza). Agravado: ROMEU VIRIATO DA COSTA (Adv. Dr. Vera Lucia de Sousa). (2ª T-2377/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.376/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA. (Adv. Dr. Thiago Jose Loureiro Maia). Agravado: JOSE SABINO NETO (Adv. Dr. Alice Lopes A. Barbosa). (2ª T-2378/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.385/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Americo de Jesus Rodrigues). Agravado: JOSE CARDOSO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2461/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.407/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: COMPANHIA PRODUTORA DE VIDRO - PROVIDRO (Adv. Dr. Clelio Marcondes) Agravado: JOSE ROBERTO MOURA SÁ PAULO COSTA (Adv. Dr. Jose Miranda Campos). (2ª T-2.545/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

- AI-2.408/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Agravado: ORLANDO PEREIRA. (2ª T-2379/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Despacho denegatório que julga a correção do decisório atacado ao invés do cabimento do recurso apresentado, ultrapassa sua competência, merecendo reforma. Agravo provido.
- AI-2.415/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSE DIAS CLASSE FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: TEXTIL SERRANO S/A. (Adv. Dr. Jose Eduardo Gomes Pereira). (2ª T-2547/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Existência ou não de falta grave justificadora da rescisão contratual. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.421/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GERALDO FARO CARDOSO (Adv. Dr. João Jose Aguiar Carvalho). Agravado: TRANSPORTES FINK S/A. (2ª T-2213/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.
EMENTA: Agravo não conhecido.
- AI-2.423/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: COLEGIO CORREA D'AVILLA (Adv. Dr. Raul de Araujo Carneiro). Agravada: ROSSELIE DE MEDEIROS FESTAS (Adv. Dr. Carlos Artur Paulon). (2ª T-2380/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.
RECURSOS DE REVISTA
- ED-RR-1.849/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Junior. Embargante: EDUARDO DE SOUZA CAVASSA (Adv. Drª Olga C. Araujo). Embargados: S/A. DIARIO DE NOTICIAS - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE - CONTCOP E SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adv. Dr. Romulo Marinho). (2ª T-2385/76).
DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a Egrégia Turma conheceu da revista.
EMENTA: Embargos que se acolhem.
- RR-301/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: THEODOMIRO TEIXEIRA E PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Advs. Drs. Augusto C. Santos Borba e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-1789/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e, no mérito, por maioria,
- deram provimento ao do reclamante, para garantir a percepção das horas extras e negaram provimento à revista da empresa.
EMENTA: As horas excedentes de oito devem ser pagas como extraordinárias. Incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios concedidos pela empresa por força de convenção coletiva. Revistas conhecidas. Provimento apenas da revista do empregado.
- RR-372/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: GERALDO TOLEDO DE CASTRO (Adv. Dr. Jose Alberto Couto Maciel). Recorrida: LUCRO S/A. - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES (Adv. Dr. Antonio de P. Ribeiro) (2ª T-2015/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-1.587/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: ADÃO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: TRANSPORTÉCNICA - TRANSPORTES TECNICOS LTDA. (Adv. Dr. Antonio A. Correra). (2ª T-2395/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-1.753/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Recorrido: JOSE FRANCISCO DE MORAES (Adv. Dr. Ulisses Nutti Moreira) (2ª T-2398/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da incorporação das diárias.
EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida.
- RR-1.834/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: WALDIR CARLOS PEREIRA (Adv. Dr. Vilma Ortigoso Seixas). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES (Adv. Dr. Antonio Walter Frujuelle). (2ª T-2476/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer o despacho do Juiz Presidente da Junta.
EMENTA: Reapreciação de assunto já superado por preclusão, constitui infração ao artº 795 da CLT. Revista conhecida e provida.
- RR-1.848/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. Henrique O. V. Cirne Lima). Recorrido: ARTHUR ALFREDO BECKER (Adv. Dr. Antonio Carlos C. N. da Gama). (2ª T-1.771/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Gratificações semestrais pagas com habitualidade integram o salário para todos os efeitos legais. Revista de que não se conhece dada a iteratividade dos

- pronunciamentos sobre a tese, prestes a ser sumulada.
- RR-1.852/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A. (Adv. Drª Ana Maria Gomes Ramos). Recorrido: NEYL DA SILVA GOMES (Adv. Dr. Hugo Mósca). (2ª T-2402/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-1.878/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: VISKING DO BRASIL S/A. INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Arthur Vallerini). Recorrido: GERALDO AMORIM (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-1817/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-1.882/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: VIAÇÃO AUTO ONIBUS ITAQUERA LTDA. (Adv. Dr. Fernando Hugo de A. Guimarães). Recorrido: IGNES COPOLA (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende). (2ª T-2168/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.
- RR-1.883/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E SALVADOR GOMES VASQUES (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Antonio R. Figueiredo). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2044/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento para, acolhendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, prejudicando o recurso do reclamante.
EMENTA: À Justiça do Trabalho falcete competência para apreciar e decidir controversias, em que seja parte servidor da FEPASA egresso da E. F. Sorocabana, pois, estes são funcionários públicos estaduais. Revista conhecida e provida.
- RR-1.905/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Marcos Heusi Netto). Recorrido: ALCIDES DA SILVA PIAZZA (Adv. dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-1772/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram em parte do recurso, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: Revista conhecida parcialmente, mas a que se nega provimento.
- RR-1.914/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBa. E ANTONIO ALVES SANTOS (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira) e Carlos Mesquita de Souza). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-1679/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do reclamante e, conheceram do apelo da reclamada, mas no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. Natureza salarial do 2º triênio. Sua origem contratual, decorrente de acordo coletivo. Sua inclusão no Manual. A precedência da Lei 2.573 que instituiu o adicional de periculosidade a incidir até mesmo sobre parcelas aleatórias do salário. O conceito de salário básico da Lei 5.811/72, tem destinação exclusiva ao chamado "tempo de sobreaviso". Revista conhecida mas não provida.
- RR-1.967/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. Dr. Tiberio Cordeiro Tavares). Recorrido: AJAERCIO BARROS DE MELO (Adv. Dr. Ordellio Azevedo Sette). (2ª T-2479/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-1.974/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE (Adv. Dr. Levone Engel). Recorrido: JOSE CARLOS MEDEIROS DE MEDEIROS (Adv. Drª Beatriz Flores dos Santos). (2ª T-2403/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para determinar a compensação.
EMENTA: Se é condenável o salário complessivo e deve ser repellido, contudo, é de admitir-se a compensação dos valores devidos com a comissão global paga, sob pena de se determinar duplo pagamento. Vantagem concedida pela empresa não mais pode ser suprimida por importar em alteração vedada em lei. Revista conhecida e provida em parte.
- ED-RR-2.046/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: LIDIA SANCIULIS (Adv. Dr. Renato Rua de Almeida). Embargado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Dr. Mario de Castro Pessoa). (2ª T-2386/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.
EMENTA: Se a revista foi conhecida pela divergência optando a Turma pela tese paradigma, não há que ajustar-se lei violada. Inexistência de omissão. Embargos declaratórios rejeitados.
- RR-2.056/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: MARIA DA GRAÇA F. NUNES (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Recorrida: LIVRARIA DO GLOBO S/A. (Adv. Drª Helena Bastian Fuchs). (2ª T-2404/76).

- DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.
- RR-2.057/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: CVB - CORRETORA BRASILEIRA DE VALORES MOBILIARIOS S/A. (Adv. Dr. Silvio Paulo M. Benites). Recorrida: ROSENI MARIA PEDROSO DA SILVA (adv. Dr. Wilson A. R. Bihalva). (2ª T-2054/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.
- RR-2.105/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: JOSSÉ ASSIS DE JESUS (Adv. Dr. Francisco Xavier Filho). (2ª T-2563/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida. Aplicação dos arts 457, § 1º e 468 da CLT 1ª da Lei nº 2573/55 e do Manual do Pessoal da Petrobrás.
- RR-2.108/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CALCIOQUIMICA PARAIBANA S/A. (Adv. Dr. Frank Roberto S. Lins). Recorrido: OMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Jose Mario Porto). (2ª T-2564/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.
- RR-2.111/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: SERAFIM FELIX DE LIMA (Adv. Dr. João Jose Sady). Recorrido: CREDI-FACIL-COMERCIO DE ELETRO DOMESTICOS LTDA. (adv. Dr. Mylton Mesquita). (2ª T-2242/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
EMENTA: Arguição de coisa julgada não conhecida, por aplicação do artº 469 do CPC. A exigência do § 1º, do artº 477, da CLT, é de ordem pública, não podendo ser dispensada. Revista conhecida e provida.
- RR-2.130/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (Adv. Dr. Tomoko Iris Alba Miyamura). Recorrido: ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. Dr. Sergio Servulo da Cunha). (2ª T-2565/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, para excluir da condenação o abono de emergência.
EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento, em parte, excluído da condenação o abono de emergência.
- RR-2.145/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Carlos R. Maciel). Recorridos: ANTONIO BALVERDE E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2405/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.
- RR-2.183/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. Dr. Cassio Mesquita B. Junior). Recorrida: ROSELY SILVIA AFFONSO (Adv. Dr. Jose Elias). (2ª T-2480/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.198/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A. (Adv. Dr. Adhemar Iervolino). Recorrido: SATURNINO TUROLLI (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-2567/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Promoção rotulada de comissionamento para impedir a aplicação das noras sobre a jornada especial de bancário. Revista não conhecida.
- RR-2.250/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Recorrido: BENEDITO JUVENTINO DOS SANTOS (Adv. Dr. Ademir Esteves Sá). (2ª T-2568/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: A integração no salário do empregado das parcelas referentes a horas extras e noturnas gratificação individual de produtividade, salário produção e adicional de risco, deferidas em razão da sua habitualidade, é matéria fática que não enseja revista.
- RR-2.313/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TRANSPORTE SUL S/A. TRANSPORTA DOHA DE VALORES (Adv. Dr. Luiz Garcia Neto). Recorrido: ORMINDO MACHADO (Adv. Dr. Reginald D. H. Selker). (2ª T-2406/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O vigia remunerado pelo salário mínimo faz jus à paga das 9ª e 10ª horas trabalhadas, porque horária também é a remuneração mínima fixada.
- RR-2.332/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Mario Bastos C. Teixeira Nogueira). Recorrido: FIRMINO LUIZ FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2244/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, proclamando a

- incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
- EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar controversias em que seja parte servidor da FEPASA, egresso da E. F. Sorocabana, pois, estes são funcionários públicos estaduais. Revista conhecida e provida.
- RR-2.355/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: HAROLDO CORTEZ (Adv. Dr. Paulo Cesar Costeira). Recorridos: BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A E BANCO HALLES S/A. (Adv. Drs. Waldyr Niemeyer Filho e Hugo Mósca). (2ª T-2407/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
- EMENTA: Só por via de rescisória é que se pode desconstituir sentença homologatória de acordo celebrado em pleito trabalhista.
- RR-2.356/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrentes: PEDRO PAULO VALENTE E BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (Adv. Drs. Jose Torres das Neves e Pedro Augusto M. Bulcão). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2569/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso do empregado e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau e, não conheceram da revista da empresa.
- EMENTA: Suspensão arbitrária do pagamento de salários, em represalia a reclamações trabalhistas anteriores, caracteriza a rescisão indireta do contrato de trabalho.
- RR-2.397/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Recorrido: PEDRO BENTO RODRIGUES. (2ª T-2482/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
- EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.401/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: NARCISO DIAS DE ALMEIDA (Adv. Dr. Carlos Artur Paudon). Recorrido: CREFISUL S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Drs. Jorge Bezerra). (2ª T-2483/76).
- DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para assegurar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da substituição.
- EMENTA: Desobrigadas as entidades, denominadas "financeiras", do cumprimento de decisão normativa, não figurando no dissídio coletivo o Sindicato representativo da categoria economica. Direito tem o empregado substituto ao mesmo salário do substituído, enquanto durar a substituição - Prejuízo 36.
- RR-2.403/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ivanir Jose Tavares). Recorrido: JORGE SOARES MACENA (Adv. Dr. Hugo Mosca Filho). (2ª T-2484/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
- EMENTA: É ilegal cláusula do contrato que fixa percentual único para remunerar comissões sobre vendas e os descansos semanais remunerados.
- RR-2.420/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: LEVY POCAI (Adv. Dr. Jose Aparecido Castilho). Recorrida: CLINICA SÃO LUCAS (Adv. Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto). (2ª T-2.246/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, no particular, mas lhe negaram provimento.
- EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas não provida.
- TERCEIRA TURMA
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO.
- AI-1.865/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravo: BANCO HALLES DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Dr. João Frederico Ribas). Agravada: BYGIA MARIA CARVALHO DE ANDRADE (Adv. Dr. Jose Bernardino de Souza). (2ª T-1874/76).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.198/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravo: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. Dr. Carlos A. da Cunha Camargo). Agravados: CELINA DE BARROS BAIRÃO E OUTROS (Adv. Dr. Agenor Barreto Parente). (2ª T-1.894/76).
- DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-200/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravo: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU S/A (Adv. Dr. Geraldo Rodrigues da Silva). Agravado: ROBERTO DE OLIVEIRA MAGNANI (Adv. Dr. Albino Pereira da Rosa). (2ª T-2134/76).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-400/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravo: CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A. (Adv. Dr. Eisa Nara Machado da Silva Cocco). Agravado: SIMÃO BENTO DE SOUSA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2135/76).
- DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
- EMENTA: Agravo a que se dá provimento para

- que se processe a revista para melhor exame.
- AI-731/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOAQUIM FLORENTINO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: SOBENIAL S/A. - BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz); (2ª T-1987/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-820/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). Agravado: ORESTO RIGHETTI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1280/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face estar a revista que socorre desfundamentada.
- AI-859/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF (Adv. Dr. Paulo Furtado). Agravados: MANOEL BISPO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (2ª T-1630/76).
DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-960/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). Agravado: WALTER FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Divani Queiroz Alves) (3ª T-1186/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Se a empresa cria direito para o empregado, como um "plus" ao elenco das garantias legais, em regulamento ou outro ato escrito inequívoco - no caso, boletim - não é carente o reclamante da ação proposta para vindicar tal direito. Agravo desprovido, porque jurídico o despacho que trancou a revista da empresa.
- AI-994/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Alexandre Calazans de M. Filho). Agravado: NELSON LUIZ FIGUEIRA (Adv. Dr. Ronaldo Espodel). (2ª T-1913/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade e, não conheceram do agravo, por deserto.
EMENTA: Agravo que se não conhece por deserto.
- AI-998/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: WALTER PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Guaraci Francisco Gonçalves). Agravado: CONSORCIO TECNICO CMEL - ESTRELA (adv. Dr. Herval Bondim da Graça). (3ª T-2136/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.
EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.
- AI-1.074/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). Agravado: ROBERTO DE OLIVEIRA FONSECA (3ª T-2139/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Reconhecimento de contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.040/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Luiz Leite Correa). Agravado: FRANCISCO GORGA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1298/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.
EMENTA: Se a sentença aplica multa em favor do Reclamante, não tendo este pedido tal cominação, extrapola ela os limites da lide. Agravo provido para melhor exame da preliminar.
- AI-1.133/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: JOÃO JULIO DOS SANTOS (Adv. Dr. J. Moamedes da Costa). Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Adv. Dr. Moacir Afonso Andrade). (3ª T-2140/76).
DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de intempestividade e, no mérito, negaram-lhe provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Cargos exercidos em comissão.
- AI-1.226/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FERNANDO MATOZINHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: RHO-DIA - INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTÉIS S/A. (Adv. Dr. Lazaro Phols Filho). (3ª T-1650/76)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.233/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ENGENHO CONTRA AÇUDE (Adv. Dr. Adalberto Guerra). Agravados: SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Cicero Jose Martis da Silva). (3ª T-1308/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por vir em socorro de revista deserta.
- AI-1.267/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: MOACYR DOS SANTOS COSENTINO (Adv. Dr. Jose Fran-

- cisco Bueno de Miranda).. (3ª T-2141/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria superada por Prejulgados e Súmulas.
- AI-1.269/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOAQUIM SANTANA NETO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: FRESINBRA INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Sergio Rubens Maragliano). (3ª T-1310/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: O apelo extraordinário denegado não atende ao disposto no artº 896, da CLT. Quer, ainda, rever fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.282/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: COMPANHIA GERAL DE ACESSORIOS (Adv. Dr. Antonio Fagundes Garcia). Agravado: PEDRO DA SILVA STRACCIONY (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2143/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Arguição de cerceamento. Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.307/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JORGE DELAMARE MELLO MACHADO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravado: TRUP ZUP - TRANSPORTES LTDA. (Adv. Dr. Jorge Caporazo Mendes). (3ª T-1201/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-1.335/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO DA BAHIA S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Agravado: ARIVALDO CASCARDI NOBREGA (Adv. Dr. Gilberto Sant'Anna). (3ª T-2145/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.
- AI-1.339/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Antonio da Silva Carvalho). Agravado: ALOYSIO NUNES SARMENTO (Adv. Dr. Amândio Jose de Souza Netto). (3ª T-1657/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.399/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA FABRICA DE PAPEL ITAJAI (Adv. Dr. Alcides de Mendonça Lima). Agravado: JOSE LUIZ CHAVARRIA NOGUEIRA (Adv. Dr. Saad Amin Salim). (3ª T-2147/76).
DECISÃO: Unanime e preliminarmente, rejei-
- taram a diligência e negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Incabível a revista contra acórdão regional proferido em execução de sentença.
- AI-1.405/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: MOMENTUM - ENGENHARIA LTDA. (Adv. Dr. João Zurlo). Agravado: EDSON SILVEIRA VIEIRA (Adv. Drª Maria Lucia Muniz Couto). (3ª T-2149/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Falta de depósito. Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.552/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Armenio Monjardim). Agravado: JOSE MARTINS DENES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2153/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.566/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: MANOEL JOSE FILHO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (Adv. Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). (3ª T-2154/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido por desfundamentado.
- AI-1.609/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: INDUSTRIA DE ROUPAS REGENCIA S/A. (Adv. Dr. Edgard Grosso). Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA (Adv. Dr. Adamastor Ferreira da Silva). (3ª T-1921/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.623/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: BANCO DA AMAZONIA S/A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. - CAPAF (Adv. Dr. Haroldo Fernando de Matos Lobato). Agravados: ALBERTINO SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Itair Silva). (3ª T-1806/76).
DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.
- AI-1.632/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto Couto Maciel). Agravado: CLAUDIO CAVALHEIRO RICCARDI (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-1953/76).
DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revis-

- ta, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame,
- AI-1.650/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A. (Adv. Dr. Joaquim Pires Amaral). Agravado: JOSE STECCA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2156/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.
- AI-1.667/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares, Agravante: BAR E RESTAURANTE PALHOTA LTDA. (Adv. Dr. Marcos Vinicius Menezes Bahury). Agravado: JOSE MIGUEL MARTINS DE SOUZA (Adv. Dr. J. Aleudo de Oliveira). (3ª T-1695/76)
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
- AI-1.734/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. Dr. Bernardo Sinder). Agravado: LUIZ CARLOS NITOLI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2080/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.
- AI-1.743/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: JOAQUIM TEODORO ALVES E OUTRO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: CO OPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA LTDA. (Adv. Dr. Celio Goyatá). (3ª T-1923/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por inoocorrer os pressupostos de admissibilidade.
- AI-1.754/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: S/A. DIARIO DE NOTICIAS (Adv. Dr. Romulo Marinho). Agravado: JORGE ESCOBAR DE LEMOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) (3ª T-2161/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-1.793/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. Dr. Adamastor Marçal Senos). Agravados: NEIDE SILVESTRE DAIR E OUTROS (Adv. Dr. Carlos Artur Paulon). (3ª T-2016/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido.
- AI-1.801/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: VICTORIO GAVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1712/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.826/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FABRICA DE MOLDURAS REX LTDA. (Adv. Dr. Cândido Bortolini). Agravada: MARINA MENDES LEAL (Adv. Dr. Laci Ughini). (3ª T-2162/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por incabível a revista.
- AI-1.834/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravantes: FRANCISCO SORMANI E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: ZIVI S/A - CUTELARIA (Adv. Dr. Elio Englert). (3ª T-2312/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-1.847/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: IVONE ALVES PENHA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: INDUSTRIA ELETRONICA SANYO DO BRASIL LTDA. (3ª T-2163/76).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame.
- RECURSOS DE REVISTA
- RR-664/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG E MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. Drs. Jose de Moura Rocha e Jefferson H. Ferreira). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2115/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, sendo à revista dos empregados, considerada prejudicada em relação ao "quantum" e, não conheceram-na quanto aos demais aspectos.
EMENTA: Inadmissibilidade de imposição de critério para concessão de gratificação.
- RR-1.440/73 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: LAURICY SACOMANI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1418/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega

- provisão, desde que se não demonstrou lei federal vulnerada e o aresto regional equacionou a lide nos perfeitos parâmetros da lei e da jurisprudência.
- RR-1.742/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: INDUSTRIAS ZAULI RIO BRANCO S/A. - EQUIPAMENTOS AEROMECANICOS (Adv. Dr. Marco Antonio Batista Correa). Recorrido: JOSE VICENTE COSTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2267/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: A sentença constitutiva produz eficácia plena e imutabilidade quando passa em julgado. O que é específico da sentença constitutiva é a produção do estado jurídico que antes dela não existia.
- RR-.4831/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: MARCOS MALZONE E OUTROS E SÃO PAULO EDITORA S/A. (Adv. Drs. Ibiapaba de Oliveira Martins e Léo Pedro Fanti). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-1422/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar reintegrar o reclamante. Quanto à revista da empresa, consideraram-na prejudicada.
EMENTA: Apelo da empresa: prejudicado. Recurso conhecido e provido para o efeito de que se determine a reintegração dos Reclamantes na justa aplicação do artº 494, da CLT.
- RR-4.844/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JOÃO FELICIANO 2º E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). (3ª T-1423/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, para, reformando o aresto regional, que se restabeleça, na plenitude de seus fundamentos, a r. sentença de fls. 103.
- RR-484/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - DECOM/DISSAL (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: NEWTON CARNEIRO MONTE ALEGRE (Adv. Dr. Jose Carlos de Souza). (3ª T-1321/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º Grau.
EMENTA: Quitação. É ela válida apenas quanto as parcelas enumeradas. Adicional periculosidade. Não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.
- RR-559/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CLOVIS FERRAZ DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Jose Salem Neto). Recorrido: 2º PROMOTOR PÚBLICO DA COMARCA DE JAÚ. (3ª T-1323/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Justiça do Trabalho. Incompetência - A Justiça do Trabalho é incompetente "ratione personae" para apreciar e julgar pedido de alvará de liberação para saque do FGTS, quando se origina de ação em que não são parte impugnada e impugnador.
- TT-706/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PAULINO BUENO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDUSTRIA DE PNEUMATICOS FIRESTONE S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). (3ª T-1424/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que os descontos para o FGTS sejam feitos sobre o salário recebido pelo empregado no mês anterior, inclusive sobre a remuneração de horas extraordinárias habituais ou não.
EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento.
- RR-719/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Recorridos: WILSON BASSANI E OUTRO (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1425/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido. O v. aresto regional não discrepou da lei e da jurisprudência e manteve o decisório recorrido.
- RR-904/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Elpidio de Araujo Neris). Recorrido: JULIO CAIO FORTUNATO SALLES MOREIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1498/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido. Não há dissídio jurisprudencial face à Súmula 48 citada e não há lei vulnerada.
- RR-919/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSE SILVEIRA DE CAMARGO (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (3ª T-1428/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para ser julgada procedente a reclamação.
EMENTA: Reclassificação. Quadro organizado em carreira. Verificado o desvio da decisão, face a ausência da fundamentação devida diante do reexame das provas. Não pode o empregador reclassificar empregados apo-

- sentados em nível superior à aquele em atividade, na mesma função.
- RR-1.180/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Decio de J. Borges da Silva). Recorrido: BELMIRO CAMPOS PEREIRA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1432/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por estar formulado contra jurisprudência uniforme do Col. TST - Súmula nº 51.
- RR-1.198/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JAYME PEREIRA DOS REIS (Adv. Dr. Albino Pereira da Rosa). Recorrido: FUTURA S/A. - INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTIS (Adv. Dr. Afonso Cesar Burlamaqui). (3ª T-1433/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença da Junta, conforme conclusão de fls. 255.
EMENTA: Revista conhecida por divergência, e provida, no mérito, para ser restabelecida a sentença originária. A cessação das relações de trabalho não prejudica a percepção das comissões e percentagens devidas depois de ultimada a transação a que se referem (CLT, artigo 466, § 2ª).
- RR-1.331/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA TELEFONICA BRASILEIRA (Adv. Dr. Omar de Carvalho Dutra). Recorrido: VALDEVINO JOÃO DOS SANTOS (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da G. Padua) (3ª T-1437/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida, por falta de base legal.
- RR-1.354/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Charlain Galvão da Silva). Recorrido: THIMOTED SPINOLA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1472/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula nº 51.
- RR-1.393/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ANIZIA GONÇALVES QUEIROZ (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: SOUTIENS E CINTAS DARLING S/A. (Adv. Dr. Roberto Germano Frederico Burgdorf). (3ª T-1473/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 32, reabrindo-se a instrução da causa.
EMENTA: Recurso conhecido e provido, para
- RR-1.394/75 anular o processo, a partir de fls. 32.
- RR-1.460/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOUBERT GUIMARÃES LISBOA (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco). Recorrido: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Adv. Dr. Jose Milton Soares Bittencourt). (3ª T-1556/76),
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Rejeitada a preliminar de nulidade. Recurso não conhecido. A questão está, hoje, incluída na rede da jurisprudência iterativa deste Col. TST. Prejulgado nº 46.
- RR-1.681/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ITAU SEGURADORA S/A. (Adv. Dr. Hermenito Dourado). Recorridos: MARIO CANDEMIL NUNES E OUTRO (Adv. Dr. Umberto Grillo). (3ª T-1324/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação do Prejulgado nº 51, deste Col. TST.
- RR-1.779/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Recorrido: JOÃO DOMINGUES (Adv. Dr. Marli A. Medeiros Manfredini). (3ª T-1502/76).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de retorno dos autos ao Regional e decidiram que a revista de fls. 55 deve ser apreciada por esta Turma; rejeitaram a preliminar de deserção, por falta de depósito, porque não houve condenação em pecunia e, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida. Rejeitada a preliminar de falta de depósito, porque não houve condenação em pecunia. Rejeitada a preliminar de retorno dos autos ao Regional e decidido que a revista, de fls. 55, deve ser apreciada por esta Turma.
- RR-1.836/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Elpidio de Araujo Neris). Recorrido: JACINTO HERRERA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1440/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida, por falta de base legal.
- RR-1.898/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FRANCISCO OSCAR MARQUES (Adv.

- Dr. Erineu Edison Maranesi). Recorrida: S1
DERURGICA COFERRAZ S/A. (Adv. Dr. João Del
fino). (3ª T-1476/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da
revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por falta de
base legal.
- RR-1.993/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares.
Recorrente: MARIO TINTIM (Adv. Dr. Helcio
Heitor Fontes). Recorrido: O MUNDO PORTU-
GUES (Adv. Dr. Rodolfo Icamar A. de Carva-
lho). (3ª T-1394/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da
revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por inexis-
tência de fundamentação legal.
- RR-1.942/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares.
Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.
- 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo
Maciel do Vale). Recorridos: SEBASTIÃO HER-
MINIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. Drª
Moema Baptista). (3ª T-1477/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revis-
ta e, no mérito, deram-lhe provimento para
reformando o aresto regional, restabelecer
a decisão de 1ª Grau.
EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá
provimento, para, reformando o aresto re-
gional, restabelecer a decisão de 1ª grau.
- RR-2.136/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Re-
correntes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. E OT-
TO EDOLFO JUCHEM (Adv. Drs. Jose Alberto
C. Maciel e Jose Torres das Neves). Recor-
ridos: OS MESMOS. (3ª T-1330/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da re-
vista da Empresa. Quanto a revista do empre-
gado, unanimemente, dela conheceram e, no
mérito, por maioria, deram-lhe provimento
para incluir as gratificações no 13º salá-
rio.
EMENTA: A gratificação semestral, dada a
sua periodicidade e iteratividade no paga-
mento, é de natureza salarial, mesmo va-
riando no seu "quantum", pelo fato de ser
ela de balanço e condicionada aos seus re-
sultados.
- RR-2.218/75 TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares.
Recorrente: ESTADO DO PERNAMBUCO (Adv. Dr.
Irapoan Jose Soares). Recorrido: JOSE PE-
DRO DE FIGUEIREDDO (Adv. Dr. Moacir Cesar
Baracho). (3ª T-1562/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revis-
ta e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso conhecido e não provido
por desfundamentado na alínea "a" do permig-
sivo legal, no atinente ao artigo 872, da
CLT.
- RR-2.257/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares.
Recorrentes: MAURICIO DE OLIVEIRA COSTA E
BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Adv. Drs.
Claudio Lafayete G. Silva e João Carlos
Crespo). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-
1400/76).
- RR-2.306/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Re-
corrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETRO-
BRAS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Perei-
ra). Recorrida: MARINA PORTUGAL SOUZA SAN-
TOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).
(3ª T-2231/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revis-
ta e, no mérito, por maioria, deram-lhe
provimento, para julgar improcedente a re-
clamação.
EMENTA: O adicional de periculosidade não
incide sobre os triênios pagos pela Petro-
brás.
- RR-2.344/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares.
Recorrente: JOSE IVAN DANTAS PUGLIESE (Adv.
Dr. Walter Felixia). Recorrida: TIBRAS - TI-
TÂNIO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Angelo São
Paulo). (3ª T-1331/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da
revista, com restrição na fundamentação do
exmº Sr. Ministro Ary Campista.
EMENTA: Recurso não conhecido. Não existiu
do violação de lei.
- RR-2.357/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares.
Recorrente: ALCIDES FREITAS MACHADO (Adv.
Dr. Luiz Lopes Burmeister). Recorrida: COM-
PANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv.
Dr. Jose Antonio da Cunha). (3ª T-1332/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revis-
ta e, no mérito, deram-lhe provimento para,
reformando o v. aresto regional, determi-
nar o retorno dos autos ao Egrégio Regio-
naç, para que julgue o feito, como de Di-
reito.
EMENTA: Revista conhecida. Aplica-se à es-
pécie a Súmula nº 37.
- RR-2.498/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares.
Recorrentes: FRANCISCO ELIAS DOS SANTOS E
OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.
(Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (3ª T-
1479/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revis-
ta e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: A exegese dos arts 71, 76 e 78,
do Estatuto dos Ferroviarios, não pode com-
portar a elasticidade e amplitude que se
lhes quer emprestar, ante os restritos ter-
mos de seus efeitos, incidindo, eles, tão-
samente, sobre o fator tempo e, jamais, no
sentido qualitativo, em acumulações de be-
nefícios.
- RR-2.502/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares.
Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

- (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Recorridas: MARIA DE LOURDES MACHADO E OUTRA (Adv. Dr. Jacyro Martinasso). (3ª T-1480/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.
EMENTA: Recurso conhecido e que se nega provimento.
- RR-2.595/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: NELSON RIBEIRO RAPOSO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: J. C. TORRES & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Jorge Dias Martins). (3ª T-1568/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-2.645/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSE ALVES TEIXEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorridas: RUFAMAR AUTOMOVEIS LTDA. E OUTRAS (Adv. Dr. Waldemar Turri). (3ª T-1404/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida por pretender reexame de prova.
- RR-2.742/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TECMA - ESTUDOS DOS SOLOS E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS LTDA. (Adv. Dr. Sologe P. Damasceno). Recorrido: OSWALDO MATEUS DOS SANTOS (Adv. Dr. Antonio Luiz Waldemar Avena). (3ª T-1405/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido.
- RR-2.775/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EMSERGE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Adv. Dr. Mario Camera de Oliveira). Recorrido: RAIMUNDO SIMÕES SANTOS (Adv. Dr. Ailton Altino Santos). (3ª T-1572/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.
- RR-2.820/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). Recorrido: PAULO CESAR PORTO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-1736/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por falta de base legal.
- RR-2.843/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JULIO JACINTHO DE SOUZA VASCONCELOS (Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro). Recorrido: ANDERSON CLAYTON S/A. - INDUSTRIA E
- COMERCIO (Adv. Dr. Marcio Gontijo). (3ª T-1505/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por falta de fundamentação legal.
- RR-3.000/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GERALDO PEREIRA DE ABREU (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (3ª T-1506/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Não comprovada a divergência. Reexame de fatos e provas. Revista não conhecida.
- RR-3.261/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB (Adv. Dr. Maria A. Aguiar Torres). Recorrida: ALZIRA PASSOS CERQUEIRA (Adv. Dr. Ary Marques Porto). (3ª T-1482/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido, por inexistir base legal.
- RR-3.334/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MARLEI DA SILVEIRA E ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Renato Freitas Ramos). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-696/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empregada e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reconhecer à reclamante o adicional insalubridade, desde o início da prestação do serviço. Quanto à revista da empresa, por maioria, conheceram-na e, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O adicional de insalubridade é devido aos empregados admitidos antes do advento do Decreto-lei 389, com retroação até dois anos da data da propositura da ação. Apenas as empresas que necessariamente funcionam no período noturno podem beneficiar-se da faculdade concedida pelo § 3º, do artigo 73, in fine, da CLT.
- RR-3.358/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PANCETTE (Adv. Dr. Klebs de O. Pessoa Cavalcanti). Recorrido: ALFREDO FELIX COUTINHO (Adv. Dr. Sinval de Oliveira). (3ª T-1574/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentação.
- RR-3.460/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: HUMBERTO JOSE COUTO (Adv. Dr.

- Ruy Conceição Pedreira). (3ª T-2034/76).
 DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.
 EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.
- RR-3.499/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE DUQUE DE CAXIAS (Adv. Drª Maria Lucia V. Borba). (3ª T-1508/76).
 DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
 EMENTA: Apelo não conhecido por carência de base legal.
- RR-2.374/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: EUGENIO CONCEIÇÃO DEDONI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: EMPRESA DE TAXIS APACHE LTDA. (Adv. Dr. Jose Carlos de Barros Lima). (3ª T-1334/76).
 DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para ser julgada procedente a reclamação, condenando-se a reclamada ao pagamento da indenização pelo despedimento, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, mais complementação do depósito do FGTS e a guia AM., para movimentação pelo código 01.
 EMENTA: Abandono - Delírio no exame da prova - Revista conhecida e provida face o evidente delírio no exame da prova de abandono.
- RR-4.237/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA COELHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: COMPANHIA DOCAS DA BAHIA E DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS (Adv. Drs. Gilberto Gomes da Silva e Roberto Ramires Moledo). (3ª T-1743/76).
 DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar que o Regional aprecie e julgue a causa.
 EMENTA: Criada a Portobrás e cessada a intervenção na recorrida, dada a extinção do DNPVN, volta a competência à J. do Trabalho. Revista conhecida e provida.
- ED-RR-4.615/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA MANNESMANN (Adv. Dr. Hugo G. Bernardes). Embargado: ENIO SEABRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1341/76).
 DECISÃO: Unanimemente, acolheram parcialmente os embargos para declarar que o arresto de fls. 127 não informa tese oposta à esposada pelo acórdão regional, e que a prescrição não há, pelo fato de não terem transcorridos dois anos entre a data da publicação do acórdão (13-10-70) e o ajuizamento da presente reclamatória, segundo o fato apurado no TRT, pelo que nem por um, nem por outro dos motivos supraexaminados, poderia ter sido conhecida a revista da empresa.
 EMENTA: Embargos declaratórios da empresa, acolhidos, em parte, para se declarar que nem pelo acórdão oferecido à divergência, na página 127, nem pela preliminar de prescrição, repelida pelo Regional por não ter havido o transcurso do prazo biennial extintivo, poderia ter sido conhecida sua revista.
- RR-4.919/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: DALTRIO JOÃO DE FREITAS E OUTROS (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da G. Padua). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-1447/76).
 DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
 EMENTA: Revista, não conhecida, porque não violado literalmente o artigo 468 do CPC, segundo o qual a sentença tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas. Afirmado a existência do pressuposto negativo da coisa julgada, o Regional não afrontou tal disposição legal.
- RR-5.040/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomb a Ferraz. Recorrente: JOÃO MANOEL DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS (Adv. Dr. Antonio Fittipaldi). (3ª T-1093/76).
 DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
 EMENTA: Purgada a mora salarial, antes do ajuizamento da ação, em que se pretende a rescisão do contrato de trabalho por inadimplência, não configura a hipótese da Súmula 13 do TST.
- ED-RR-5.255/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RLAM (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: AGNELO NATISTA DA SILVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2111/76).
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.
 EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.
- RR-5.282/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUI (Adv. Dr. Paulo Serra). Recorrida: MARILIA RICHTER MASSUDA (Adv. Drª Bernadete Laú Kurtz). (3ª T-1103/76).
 DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

- EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.
- RR-32/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: WALDEMAR BEZERRA (Adv. Dr.ª Maria Lucia Vitorino Borba). Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Junior). (3ª T-1.448/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Aplica-se a Súmula 356 do STF. J. do Trabalho. Os órgãos de provimento em comissão não permitem a efetividade do ocupante. São eles os de chefia ou direção e os de confiança imediata (PINTO PESSOA SOBRINHO). No D. do Trabalho a comissão é, em geral, em cargo de confiança (E. COSSERMELLI) e é empregado em comissão também aquele a quem se encarrega de certas funções especiais e temporárias (EMILIO GUIMARAES).
- RR-61/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ILIDIO DOS SANTOS MARTINS & CIA. (Adv. Dr.ª Suely Solferini). Recorrido: DOU RIVAL ALVES DA SILVA. (3ª T-1407/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revelia. Juntada de documento na fase recursal. A revelia, por si só, não estabelece justificativa para a juntada de documento na fase recursal.
- RR-66/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MURILO FREDERICO DA COSTA PRADO (Adv. dr. Carlos Humberto Reis Neto). Recorrida: GUANABARA - TAXI AEREO LTDA. (Adv. Dr. Jacinto Sobreal M. Martins). (3ª T-1936/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria fática.
- RR-67/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: WERNER & PFLEIDERER DO BRASIL (FORNOS) LTDA. (Adv. Dr. J. E. Bulcão de Moraes). Recorrido: JULIO PEDRO LIDMAR (Adv. Dr. Afrânio A. Moreira). (3ª T-1346/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Rediscussão de matéria de fato informadora, ou não, de relação empregatícia não comporta revista. A Súmula 356 do STF tem aplicação na J. do Trabalho, ao exigir a interposição de embargos declaratórios quanto a suposto ponto omissis na decisão que pode ser atacada por recurso de natureza extraordinária.
- RR-130/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO NOSTRE (Adv. Dr. Wilson de Oliveira). Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). (3ª T-1347/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Revista não conhecida, porque o TRT é soberano para reapreciar os fatos e as provas, para concluir pela existência da falta grave autorizadora da dispensa de empregado estável, conforme apurado em processo de inquérito judicial.
- RR-179/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: FERNANDO JOSE MESQUITA DE CARVALHO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-1110/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os "triênios" pagos pela Petrobras.
- RR-195/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CARLOS ALBERTO DA ROCHA VIEIRA (Adv. Dr.ª Olga C. Araujo). Recorrida: VARRIG S/A. - VIAÇÃO AEREA DO GRANDENSE (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). (3ª T-1450/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida. Para a incidência do princípio isonômico do artigo 461 consolidado mister se faz a presença concomitante de todos os requisitos ali exigidos, além da simultaneidade da prestação, que deles decorre como consectário lógico.
- RR-211/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo). Recorrido: NELSON FOGANHOLI (Adv. Dr. Antonio da Costa Neves Neto). (3ª T-1453/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso não provido, por não haver lei violada.
- RR-238/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: MANOEL ANGELO TAVARES FILHO E OUTROS (Adv. Dr.ª Alice Alves da Silva). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Miguel Koplin). (3ª T-1820/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Regional aprecie e julgue o restante do mérito do Recurso Ordinário dos reclamantes.
EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento, para que, não reconhecida a prescrição total julgue o E. Regional a ação, como de direito.

- RR-270/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ADELMO FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: SWIFT - ARMOUR S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Jose Bernardino de C. Netto). (3ª T-1752/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.
EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para aplicar-se o Prejulgado nº 52 do TST.
- RR-334/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Mauricio Azevedo P. Chaves). Recorrido: ARMANDO ROMEU BRANCAGLIONI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1409/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Cálculos e critérios para revisão de aposentadoria, que se quer complementada, envolvem matéria puramente fática, que não rende ensejo à revista.
- RR-367/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: EDSON PARISH (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1822/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.
EMENTA: Recurso conhecido e provido para que se restabeleça a sentença da MM. JCJ, que julgou a ação improcedente.
- RR-383/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSE ALCEU ESCOBAR WAMOSY (Adv. Dr. Victor Douglas Nuñez). Recorrido: CARLO ERBA DO BRASIL S/A. - INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA (Adv. Dr. Telmo Rovira Martins). (3ª T-1938/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, à unanimidade, negaram-lhe provimento.
EMENTA: "Só se anula clausula contratual que vise burlar a lei. O juiz deve observar o principio da liberdade contratual respeitado pela CLT. O reembolso de despesas realizados pelo empregado com veiculo do empregador posto à sua disposição, em principio, não se caracteriza como parcela salarial.
- RR-405/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SERGIO FERREIRA DE MELLO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (3ª T-1454/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida, a teor do
- Prejulgado 46. A confiança do bancário comissionado, prevista no artigo 224, § 2º da CLT, é abrangente, e nada tem a ver com o cargo de alto empregado, do artigo 62, "d", do mesmo legislador.
- RR-4.32/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Recorridos: OLIVIO LOLI E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2114/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida. Competência da Justiça do Trabalho.
- RR-436/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE (Adv. Dr. Celso Ferreira Munhoz). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-2401/76).
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a ilegitimidade de representação e não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-485/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Recorrido: AUGUSTO CARLOS FERREIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1352/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação de Súmula nº 43, deste Col. TST.
- RR-506/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA LANARI (Adv. Dr. Fernando Nunes da Silva). Recorridos: GENEZIO JOSE BASILIO E OUTROS (Adv. Dr. Mario Jose Bravo). (3ª T-1521/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido.
- RR-523/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LOURIVAL BIANI LIMA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Alexandre C. de Moraes Filho). (3ª T-1456/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Matéria fática. Reexame de prova. Revista que se não conhece.
- RR-531/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JAIME VENTURA DA CONCEIÇÃO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Dr. Clemente Silveira de Paiva). (3ª T-1939/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

- EMENTA: Prescrição. O dies a quo do biênio prescricional conta-se da data em que o direito é adquirido. O direito ao salário mensal nasce no 30º dia. Ao empregador é dada, apenas, a faculdade de pagá-lo até o 10º dia do mês seguinte. Revista não conhecida.
- RR-536/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTUNES MACIEL S/A. - SERVIÇOS DE CREDITO, COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. (Adv. Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha). Recorrido: GIOVANNI BATISTA CARNEVALE (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1523/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Como juridicamente entendeu o Regional, "uma gratificação habitualmente paga, por mais variados que sejam os títulos sob que é feito o pagamento, recebe a natureza de contraprestação de serviços, integrando a remuneração do empregado, ao qual confere um "status". Revista conhecida, porém desprovida.
- RR-544/76 TRT 4ª Região Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A. (Adv. Dr. Telmo Rôvira Martins). Recorridos: VILLI ZITZKE E OUTRO (Adv. Dr. Evaldo Longo Marchant). (3ª T-1.354/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria,
EMENTA: As prestações in natura fornecidas aos empregados, por força do contrato ou de costume, integram o salário.
- RR-550/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. E BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Antonio G. Pereira e Jose Cabral). Recorrido: IVO NEDER (Adv. Dr. Benedito Calheiros Bomfim). (3ª T-1.524/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas.
EMENTA: Revistas não conhecidas por falta de fundamentação legal.
- RR-563/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MANOELITO ALMEIDA TRINDADE (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: TECNOMONT S/A- ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL (Adv. Dr. Alfredo Ellis M. D'Oliveira). (3ª T-1122/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista a que se nega provimento.
- RR-615/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RLAM (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pe-
- reira). Recorrido: WILTON GUIA (Adv. Dr. Orlando da Mata e Souza). (3ª T-1356/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do triênio sobre o adicional-periculosidade.
EMENTA: Interpretação da Lei 5.811/72. O pessoal da Petrobras tem, por lei, um salário-base, que é a parte fixa mínima. "A lei antiga cede passo à nova em todos os pontos por esta regulados" (OS ESPÍNDOLA). Se o artigo 11 da lei 5.811/72 tivesse a inteligência da irredutibilidade absoluta da remuneração, não se poderia compatibilizá-lo com o artigo 9, que garante o direito do empregador alterar unilateralmente o "regime de trabalho", com a redução ou supressão de vantagens "inerentes aos regimes instituídos nesta lei", contanto que se assegure ao empregado "o direito à percepção de uma indenização", o que abre uma exceção ao artigo 468 consolidado, assim como o salário-base para o petroleiro é uma nova categoria salarial criada em lei especial para os que trabalham nesse mister.
- RR-624/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: WALTER POSSANHO E S/A. FRIGORIFICO ANGLO (Adv. Drs. Alino da C. Monteiro e Umberto de M. Carvalho). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-1525/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento para reconhecer ao autor o direito ao pagamento das horas em que deixou de trabalhar sem culpa sua, apurando-se o quanto em execução. Quanto à revista da Empresa, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O empregado não concorre com o risco empresarial, Do contrário, seria sócio. Quem não trabalha por falta de convocação do empregador está à disposição deste, o que vale como tempo de serviço para todos os efeitos legais. Se o empregado trabalha normal e predominantemente em serviço insalubre, conforme pericia, tem jus ao respectivo adicional.
- RR-628/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RODRIGUES LIMA - CONSTRUTORA E INDUSTRIAL LTDA. (Adv. Dr. Luiz Elias A. Barbosa). Recorrido: JOSE PEDRO DIAS (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende). (3ª T-1357/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, com restrições quanto à fundamentação do Exmº Sr. Ministro Tostes Malta.
EMENTA: Entendendo a parte vencida que há omissão no acórdão regional, deve usar dos

- embargos declaratórios para prequestionar o ponde no recurso de revista, sob pena de não prosperar a alegação de nulidade por julgamento "citra petitum". Aplicação da Súmula 356 do STF na J. do Trabalho. Revista não conhecida.
- RR-701/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LUIZ GONZAGA NICÁCIO (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM (Adv. Dr. Geraldo de Freitas Marques). (3ª T-1410/76). DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. EMENTA: O recurso dá entrada em cartório, onde é protocolizado, com a data respectiva, para ser devidamente processado. Revista conhecida, porém desprovida.
- ED-RR-718/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Embargante: LINORET - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Embargada: VERA LUCIA CAVALCANTI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2038/76). DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos de declaração descabidos, inocorrendo a pretendida omissão.
- RR-768/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ZIVI S/A. - CUTELARIA E MANOEL JOÃO DE VARGAS E OUTROS (Advs. Drs. Antonio Fagundes Garcia e Alino da Costa Monteiro). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-1359/76). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa. Quanto à dos empregados, unanimemente, conheceram-na e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. EMENTA: Toda industria tem um caráter triplice: é insalubre, incômoda e perigosa (BOCCIA). O artigo 187 da CLT, porém, trata dos casos em que há uma insalubridade superior à medida normal (RUSSOMANO). Nos serviços onde os aparelhos eliminam a insalubridade, é indevido o adicional e o trabalhador, além de a este não ter direito, é obrigado ao uso do equipamento (FERREIRA PRUNES).
- RR-794/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBa. E ANTONIO CAMARA BITTENCOURT SÁ (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Augusto C. S. Borba). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-1360/76). DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios. Quanto à revista da empregado, dela conheceram e, no mérito por maioria, negaram-lhe provimento. EMENTA: Recurso da Reclamada: conhecido e provido. Recurso do Reclamante: conhecido e não provido.
- RR-824/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADALBERTO LUIZ DO AMARAL (Adv. Dr. J. Aleudo de Oliveira). Recorrido: COLEGIO ITU (Adv. Dr. Pedro Henrique Jose Lodi). (3ª T-1488/76).
- RR-851/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MARCO AURELIO WEBER (Adv. Dr. Paulo Miranda Drummond). Recorrido: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamom). (3ª T-1940/76). DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. EMENTA: Caixa bancário, cumprindo jornada de 8 horas, percebendo gratificação de 1/3, do salário básico, não faz jus ao extraordinário. (artº 224, § 2º, CLT).
- RR-852/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: WALTER LOPES PACHECO E OUTROS (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: BANCO REAL S/A. (Adv. Dr. Moacir Belchior). (3ª T-1590/76). DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista. EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-889/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: EDMUNDO RODRIGUES DOS PASSOS E OUTROS (Adv. Dr. Jose Francisco Boselli) Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). (3ª T-1827/76). DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.
- RR-958/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Recorridos: HELIO SIEBERT E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1489/76). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista. EMENTA: Recurso não conhecido, Aplicação do Prejulgado nº 48.
- RR-1.097/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JOSE DA SILVA OLIVEIRA & CIA. LTDA. FARMACIA E DROGARIA DO POVO (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves). Recorrido: ANTONIO VIRIATO DOS SANTOS FILHO (Adv. Dr. Lívio Barbalho). (3ª T-2238/76). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista. EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-1.101/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). Recorrido: CARLOS WICHAN (Adv. Dr. Alice Alves da Silva). (3ª T-1491/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Fixado o valor da alçada, o depósito ou a sua complementação para efeito de recurso, há de ser efetuado dentro do prazo legal, inviável a devolução do prazo, por ser ele peremptório e improrrogável, não caracterizada a hipótese prevista no artigo 183, §§ 1º e 2º do CPC.

EMENTA: Para se ter como violado literalmente o artigo 1.025 do C. Civil, mister se faz que a decisão recorrida haja impedido ou declarado ilícito o direito de transigir, ali garantido. Sendo habitual a prestação de horas extraordinárias, computa-se a sua média salarial na indenização de antiguidade, e sobre seu pagamento se efetua o recolhimento da contribuição para o FGTS (Súmulas 24 e 65 do TST).

RR-1.123/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: LAZARO FABIAND E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-1462/76).

DECISÃO: Preliminarmente, julgaram tempestiva a revista da Empresa e, unanimemente, conheceram das duas revistas, para, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: Revistas conhecidas e às quais se nega provimento.

RR-1.235/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: INSASUL S/A. - MAQUINAS OPERATRIZES (Adv. Dr. Leonidas P. Caminha). Recorrido: SERGIO TADEU ANDERSON (Adv. Drª Élide R. Costa). (3ª T-1763/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Regional abra prazo ao recorrente para formalizar o seu Recurso Ordinário, com a assinatura do advogado ou da parte, e, após, o julgue como de direito, conforme o resultado da diligência.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, para que o Regional abra prazo ao recorrente para formalizar o seu Recurso Ordinário, com a assinatura do advogado ou da parte, e, após julgar como de direito conforme o resultado da diligência.

RR-1.124/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: MANDEL VARELLA E OUTROS E FEPASA -- FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2116/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, negaram-lhe provimento. Quanto à revista da empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. EMENTA: Incidência de adicional de antiguidade. O salário-fam-ilia não cessa com a aposentadoria.

RR-1.238/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: SENILDA SILVEIRA RAMOS E OLINDA GOMES PINTO (Adv. Dr. Darcy Von Honholtz). Recorrida: AWIGDOR CHAIT & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Eli Raikin). (3ª T-1764/76)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para mandar pagar o extraordinário com o adicional.

EMENTA: Os artigos 374 e 375 da CLT são normas de ordem pública e atendem à proteção especial que o legislador dispensa do trabalho da mulher.

RR-1.127/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RENY BOFF (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO GUARANY S/A. (Adv. Drª Neusa Melillo Bicudo Pereira). (3ª T-1942/76).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de Revista - Conhecimento. Envolve reexame de fatos e provas a questão referente à alteração contratual e apuração de relação de emprego. Revista não conhecida.

RR-1.250/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: EDUARDO BLANCO TRINDADE E CARLOS ALBERTO TAIANI (Adv. Dr. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva). Recorrido: BANCO DE INVESTIMENTO IPIRANGA S/A. (Adv. Dr. Silvio Paulo M. Benites). (3ª T-1765/76).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Interpretação do artigo 2, § 2º da CLT. "O credor tem direito a exigir e receber de um ou alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum" (C. Civil, artigo 904). Revista conhecida e provida.

RR-1.204/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: PRIMO JOSE CONDE E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antonio Carlos S. Cleto). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-1597/76)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa. Quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar que se compute a média do extraordinário habitualmente prestado no cálculo da indenização de antiguidade e no recolhimento para o FGTS.

RR-1.311/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Recorrido: ALCINDO SOUTO ARATO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1373/76).

- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Para os empregados admitidos pelo regime da CLT, competente é a Justiça do Trabalho, não provada a sua condição de funcionário público.
- RR-1.313/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: LUIZ VIEIRA CARDOSO E OUTROS (Adv. Drª Jeanete Abrantes Serra). Recorrido: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). (3ª T-1374/76).
 DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que não se conhece, porque a prova da habitualidade do serviço é fato constitutivo que incumbe sempre ao empregado que o alega.
- RR-1.413/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: OSNI SCHILD (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: A. E. G. TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Junior). (3ª T-1495/76).
 DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-1.490/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ADAIR FOFONKA (Adv. Drª Beatriz Flores dos Santos). Recorrido: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (3ª T-1465/76).
 DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação, a diferença de férias.
EMENTA: Recurso conhecido e provido, a fim de que se adicione, à condenação, o pagamento das férias (diferenças).
- RR-1.510/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: RAIMUNDO KALIL (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1772/76).
 DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: O confronto das declarações do autor, assumindo a responsabilidade dos fatos, pode ser elidido pelos depoimentos em contrário das testemunhas.
- RR-1.539/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JAIR PEÇOTO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. Dr. Luiz Cressoni Della Colleta). Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Demio de Jesus Borges da Silva). (3ª T-1411/76).
 DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida, porque a jurisprudência oferecida a confronto não on-
- serva os ditames da Súmula 38 e está supurada pelo Prejulgado nº 46.
- RR-1.544/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (Adv. Dr. Pedro Calil Junior). Recorrido: ALCEU MUNIZ DOS SANTOS (Adv. Dr. Antonio Carlos Rios). (3ª T-1377/76).
 DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: As preliminares decididas pelo Regional devem constar do dispositivo ou conclusão do acórdão, que faz a coisa julgada. Não há "1ª" nem "2ª" recurso, pois não é a ordem de interposição que vincula a preferência pelo julgamento. O recurso é de uma parte, ou de outra, ou de terceiro: A omissão que se aponta como causa de nulidade, por julgamento "citra-petitum", deve ser objeto de embargos declaratórios, para prequestionamento do ponto de jurisdição extraordinária (Súmula 356 do STF).
- RR-1.609/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: NELSON ELIAS E OUTROS (Adv. Dr. A. Fernando Mattos). Recorrida: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo). (3ª T-2241/76).
 DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.
EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, para ser restabelecida a sentença da Junta de origem.
- RR-1.634/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (RPBa.) (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: JOSE BISPO DOS SANTOS (Adv. Dr. Danilo A. Paes de Azevedo). (3ª T-1607/76).
 DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Sem base legal não se conhece da revista.
- RR-1.666/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. (Adv. Drª Maria Cristina Paixão Cortes). Recorridos: JOÃO JOSE FERNANDES DE CASTRO E OUTRO (Adv. Dr. Santa Dostal). (3ª T-1532/76).
 DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: "Não se pode por em dúvida a existência de particulares situações de fato, nas quais parece mais correspondente ao princípio da normal execução do contrato por contada implícita dos contratantes que seja devido ao trabalhador o reembolso das despesas da viagem de retorno do lugar da prestação ao de origem" (LUIGI DE LITALA) como igualmente se considera em serviço e-

fetivo o empregado durante todo o tempo em que estiver executando ou aguardando ordens do empregador (PINHO PEDREIRA), o que ocorre quando, no puro interesse deste, o empregado é transportado para o longínquo local da prestação de serviço, cujo tempo de locomoção é, desenganadamente, tempo de serviço para os efeitos legais, pois fica o trabalhador à inteira disposição da empresa. Interpretação do artigo 4 da CLT. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1.671/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE (Adv. Dr. Levonê Engel). Recorrido: ELVIRIO TEIXEIRA CARDOSO (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da G. Padua). (3ª T-1945/76). •
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por implicar em reexame de prova e revisão de juízo f-ático-enunciativo de instância "a quo".

RR-1.679/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL NORDESTE (Adv. Dr. Jose de Souza Leão). Recorridos: NELSON FERREIRA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. Dr. Danilo Padilha de Oliveira). (3ª T-2196/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto à complementação de salários e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Ferroviários - A Lei nº 4.564/64 não prejudica o direito adquirido à majoração salarial conferida pela Lei 4.345/64. Revista a que se nega provimento.

RR-1.716/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: LEDA MARIA CABRAL DE ANDRADE E COLEGIO MARIA THEREZA S/A. (Advs. Drs. Jeremias Dutra de Aguiar e Helio de Farias). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2123/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas.

EMENTA: Legitimidade de contrato com redução de horário.

RR-1.733/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOSE FLAVIO ALCANTARA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Lay Freitas e Ildeu de Resende Chaves). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2188/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento para mandar integrar a média das horas extras habituais no pagamento das fê-

RR-1.739/76

rias e do 13º salário. Quanto à revista da empresa, por maioria, dela não conheceram.
EMENTA: As horas extras prestadas com habitualidade integram o cálculo para pagamento das férias e do 13º salário.

TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto C. Maciel) Recorrido: JOSE ANDRADE RIBEIRO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-1383/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, com restrição, na fundamentação, do Exmº Sr. Ministro Tostes Malta.

EMENTA. A deserção é pena que se aplica automaticamente - quer de ofício, quer por provocação da parte nela interessada - em qualquer grau de jurisdição, independentemente de ter sido recebido o recurso no juízo de admissibilidade anterior ao que decretou a deserção. Revista não conhecida.

RR-1.769/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO NOVO MUNDO S/A. (Adv. Dr. Jose Eduardo Gomes Pereira). Recorrido: JOÃO ANTONIO ASTORINO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-1947/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1 - Omissão. 2 - Negócio Jurídico - Quitação. 1. Revista não é remédio oportuna para sanar omissão de acórdão. 2. Não se aperfeiçoa o negócio jurídico, se expressamente é feita alguma ressalva. Revista não conhecida.

RR-1.829/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LIMITADA (Adv. Dr. Durval Emilio Cavallari). Recorrido: MILTON ESCALEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2200/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 27. Revista não conhecida.

RR-1.857/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE (Adv. Dr. Romeu Matiazio). Recorrida: NATALIA DE FATIMA LUZ (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2201/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inclusão de comissão no cálculo do salário-reposou.

BRASÍLIA, 09 DE FEVEREIRO DE 1977.

NAURÍÁ CRIVARO LOBO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO

N.º 1.224

3.ª EDIÇÃO

PREÇO

Cr\$ 30,00

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST — 1.607-77 — (RR — 29-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Cillis Teixeira Pena e outros
Ao Dr. Artur Gomes Rangel
TST — 1.691-77 — (AI — 2.022-74)
Agravante: José Cardoso Filho e outros
Agravado: Rede Ferroviária Federal S. A.
Ao Dr. Rubem José da Silva
TST — 1.714-77 — (RR — 3.001-74)
Agravante: Arnaldo Adacheski e outros
Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A.
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
TST — 1.742-77 — (RO-AR — 76, de 1975)
Agravante: General Motors do Brasil S. A.
Agravado: Moshim Yabiku e outros
Ao Dr. Júlio Barata
TST — 1.822-77 (RO-AR — 82-76)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravada: Maria das Dores Gonçalves Camarinho e outros
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa
TST — 1.824-77 (RR-2.838-74)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Vitor Batista de Cerqueira
Ao Dr. Carlos Roberto de O. Costa
TST — 1.839-77 — (RR — 757-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Luiz Pereira da Silva e outros
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa
TST — 1.840-77 — (RR — 798-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Antonio Ignácio Alencastro Bueno e outros
Ao Dr. Carlos Roberto de O. Costa
TST — 2.040-77 — (RR — 2.673-74)
Agravante: José Florentino da Silva
Agravada: Indústria & Comércio Twill S. A.
Ao Dr. Oséas Davi Vianna
Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de dez dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

NOTIFICAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vsta. por 5 (cinco) dias, ao Agravado
TST — 12.345-76 — (RR-3.159-75)
Agravante: O Banco Nacional S. A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo

Ao Dr. José Torres das Neves
TST — 12.483-76 — (AI-603-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: João Flores e outros
Ao Dr. José Geraldo de Abreu Assis
TST — 12.484-76 — (AI-324-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: João Francisco de Santana e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
TST — 12.485-76 — (AI-611-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Firmino do Espírito Santo Passos e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
TST — 12.486-76 — (AI-488-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Maurício Diogenes de Melo e outros
Ao Dr. Eurípedes Miranda
TST — 12.487-76 — (AI-756-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Raimundo Nonato Magalhães
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
TST — 12.516-76 — (RR-4.655-74)
Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna

Ao Dr. José Torres das Neves
TST — 14.410-76 — (RR-2.179-75)
Agravante: Indústria de Celulose Borregaard S. A.
Agravado: João Ramos Boneberg
Ao Dr. Senta Dostal
TST — 15.042-76 — (RR-3.287-75)
Agravante: O Banco Nacional S. A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Ao Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos
TST — 15.043-76 — (RR-2.689-753)

Agravante: O Banco Nacional S. A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Ao Dr. José Torres das Neves
TST — 1.092-77 — (RR-1.831-74)
Agravante: Cia. Açós Especiais Itabira — ACESITA
Agravado: Aristides Ramos e outros
Ao Dr. Luiz Carlos Bettiol
TST — 1.648-77 — (RR-3.775-75)
Agravante: O Estado de São Paulo
Agravada: Thereza Zambrano e outros
Ao Dr. Raul Schwinden

de lhe ser exigida a identificação criminal, que constitui assim, constrangimento ilegal reparável por *Habeas Corpus*. Reforma-se a sentença de 1ª Instância que decidiu em sentido contrário.
Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Wilson Rodrigues de Souza — Diretor da 2ª Divisão Judiciária.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRIMEIRA INSTANCIA PELO EXMO. SR. JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

FEITOS DISTRIBUIDOS NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1977

Ao Juízo de Direito da Vara de Menores Nº 4199 — Gua. da e Responsabilidade
Requerente: Emília Soares de Carvalho

Menor: M. G. D.
Nº 4105 — Providências
Requerente: Diretor do F. S. S.
Menor: J. C. B.
Nº 4106 — Encaminhamento de Menor
Menor: A. G. P.
Nº 4107 — Encaminhamento de Menor
Menor: R. S.
Nº 41.08 — Abandono de Menor
MF de Francisca Pereira Batista
Nº 4104 — Providências
Menores: J. B. G. R. e C. A. O.
Nº 4103 — Providências
Requerente: Juiz de Menores de S. Paulo

Menor: J. S. R. S.
Nº 4102 — Providências
Requerente: José Eudes do Lago

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

Nº 4141 — Reintegração de Posse
Autor: Terracap
Réu: Pedro Nunes de Souza
Nº 4144 — Reintegração de Posse
Autor: Terracap
Réu: Paulo Vasconcelos
Nº 4140 — Reintegração de Posse
Autor: Terracap
Réu: Elias Demetre Grintzos

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

Nº 4132 — Sumaríssimo
Autor: SHIS
Réu: Juarez Pereira de Souza
Nº 4139 — Reintegração de Posse
Autor: Terracap
Réu: Edvaldo Alves Simões
Nº 4142 — Reintegração de Posse
Autor: Terracap
Réu: Vipaulis Const. Ind. Com. Ltda.
e outros
Nº 4143 — Reintegração de Posse
Autor: Terracap
Réu: Manoel Barroso de Oliveira
Ao Juízo de Direito da 1ª Vara de

Família, Órfãos e Sucessões

Nº 4114 — Desquite Amigável
Requerentes: José Alves de Lima e Zita Duarte Lacerda Lima
Ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões
Nº 4137 — Busca e Apreensão
Autor: Hildebrando Ferreira de Oliveira
Réu: Maria Onete Almeida
Advogado: Dr. José Lapa da Rocha
Nº 4093 — Ação de Alimentos (JG)
Autor: Ivanilde Oliveira de Mello
Réu: Ernani Bezerra de Mello
Nº 4125 — Desquite Amigável
Requerentes: Jefferson Lucena Dantas e Malca Alves Dantas
Nº 4138 — Inventário
Inventariante: Jurandina Leal Gonçalves
Inventariado: Natalício Gonçalves Afonso
Advogado: Dr. Esly Schettini Pereira
Ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões
Nº 4094 — Ação de Alimentos (JG).
Maria de Lourdes Alves Pereira (Autora)
Réu: Roque Pereira
Nº 4201 — Arrolamento
Requerente: Eleny do Nascimento
Advogado: Dra. Giny Tenório Trancoso

Ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

Nº 4134 — Desquite Litigioso
Autor: Ioná do Nascimento Medeiros
Réu: Salvo Lino de Medeiros
Advogado: Dr. Aluizio Pinto dos Santos Reis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Publicação de Acórdão

TERMO DA 6ª AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente da 2ª Turma, comigo, Secretário da Turma, servindo de escrivão que este subscreve, foi, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente ordenado se abrisse audiência para publicação de acórdão.

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Nº 308 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Recorrente: Justiça Pública — Recorrida: Milton Rodrigues de Oliveira (Adv. Dr. Defensor Público). — Decisão: Deu-se provimento, à unanimidade.

EMENTA: Contravenção de vadiagem. Autuação o contraventor em flagrante, o procedimento terá que chegar a final, com sentença, salvo é claro, na hipótese do inciso 12, art. 153, da Emenda Constitucional nº 1. No caso, a relação processual será encerrada com a sentença. Recurso provido.

Nº 313 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Recorrentes: Evaldo Carlos de Alarcão e outros (Adv. Dr. José Marcelino de Paula) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Rejeitadas as preliminares negou-se provimento ao recurso, à unanimidade.

EMENTA: Recurso por sentença de pronúncia a que se nega provimento, porque a pretendida escusa da *causa mortis* da vítima é matéria de mérito e do contraditório, não isenta de dúvida, ante os laudos periciais oficiais.

Recurso de Habeas Corpus
Nº 623 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Izahias Honório de Oliveira (Advogado Dr. Murilo Marques da Silva) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Provido, à unanimidade.

EMENTA: *Identificação Criminal* — *Indiciado já identificado civilmente.*

Se o indiciado é identificado civilmente no distrito da culpa não é de lhe ser exigida a identificação criminal, que constitui assim, constrangimento ilegal reparável por *Habeas Corpus*. Reforma-se a sentença de 1ª Instância que decidiu em sentido contrário.

Nº 628 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Nivaldo de Souza Silva (Adv. Dr. Defensor Público). — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Provido, a unanimidade.

EMENTA: *Identificação Criminal* — *Indiciado já identificado civilmente.*

Se o indiciado é identificado civilmente no distrito da culpa não é de lhe ser exigida a identificação criminal, que constitui assim, constrangimento ilegal reparável por *Habeas Corpus*. Reforma-se a sentença de 1ª Instância que decidiu em sentido contrário.

Nº 665 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Clemente Rocha da Silva (Adv.

Dr. Francisco José Freire). — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Deu-se provimento, à unanimidade.

EMENTA: *Identificação Criminal* — *Indiciado já identificado civilmente.*

Se o indiciado é identificado civilmente no distrito da culpa não é de lhe ser exigida a identificação criminal, que constitui assim, constrangimento ilegal reparável por *Habeas Corpus*. Reforma-se a sentença de 1ª Instância que decidiu em sentido contrário.

Recurso de Habeas Corpus
Nº 712 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Mauro Gonçalves Alves (Adv. Dr. Paulo Eduardo Borges) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Deu-se provimento, à unanimidade.

EMENTA: *Identificação Criminal* — *Indiciado já identificado civilmente.*

Se o indiciado é identificado civilmente no distrito da culpa não é de lhe ser exigida a identificação criminal, que constitui assim, constrangimento ilegal reparável por *Habeas Corpus*. Reforma-se a sentença de 1ª Instância que decidiu em sentido contrário.

Nº 717 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Recorrente: Sebastião Benício dos Santos (Advogada Dra. Elizabeth Paulino Silva) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Deu-se provimento, à unanimidade.

EMENTA: *Habeas Corpus*. Recurso provido e ordem concedida.

Constitui coação ilegal constranger alguém a submeter-se a identificação criminal, já o sendo civilmente.

Nº 733 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Maria do Socorro Ferreira do Nascimento (Adv. Dr. Jason Barbosa de Faria). — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Deu-se provimento, à unanimidade.

EMENTA: *Identificação Criminal* — *Indiciado já identificado civilmente.*

Se o indiciado é identificado civilmente no distrito da culpa não é de lhe ser exigida a identificação criminal, que constitui assim, constrangimento ilegal reparável por *Habeas Corpus*. Reforma-se a sentença de 1ª Instância que decidiu em sentido contrário.

Nº 738 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Recorrente *ex officio*: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Nivaldo Amâncio da Costa (Advogada Dra. Elizabeth Paulino Silva) — Decisão: Negou-se provimento, à unanimidade.

EMENTA: Confirma-se a sentença

concessiva de *habeas corpus* para livrar-se o paciente de repetitiva identificação dactiloscópica, uma vez que já é identificado civilmente, no distrito da culpa, consoante caudalosa jurisprudência da Turma.

Nº 748 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Jesus Gomes de Moraes (Adv. Dr. Edson Ribeiro de Souza) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Deu-se provimento, à unanimidade.

EMENTA: *Identificação Criminal* — *Indiciado já identificado civilmente.*

Se o indiciado é identificado civilmente no distrito da culpa não é